

PROCESSO N°:	@RLA 18/01156694
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Segurança Pública
RESPONSÁVEL:	Alceu de Oliveira Pinto Júnior
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
ASSUNTO:	Auditoria para levantar os principais aspectos do feminicídio em Santa Catarina, bem como seu custo para a sociedade.
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 3 - DAE/CAOP/DIV3
RELATÓRIO N°:	DAE - 32/2018

RESUMO

Violência contra a mulher é reconhecidamente um problema em Santa Catarina, sobretudo o feminicídio íntimo, que é o assassinato praticado por uma pessoa com quem ela mantinha ou manteve um relacionamento afetivo. Entre as diversas consequências deste crime estão os custos econômicos decorrentes da perda da vida dessas mulheres: são pessoas jovens que deixam de contribuir à sociedade; filhos que ficam traumatizados por perderem suas mães de forma cruel; familiares são afetados negativamente; além da necessidade de se manter serviços públicos de punição severa de elevada despesa pela incapacidade do Estado em prevenir a ocorrência do crime, entre outros custos relacionados.

Neste trabalho é apresentada uma estimativa do custo econômico do feminicídio íntimo no Estado, utilizando uma metodologia empregada em estudos de economia do crime. Foi observado que os crimes de feminicídio íntimo que ocorreram entre 2011 e agosto de 2018 acarretaram em uma perda de R\$ 424,3 milhões ao Estado. Pela ausência de dados para o cálculo de vários dos custos envolvidos, o valor mensurado é considerado um piso, ou seja, a perda socioeconômica decorrente deste crime é consideravelmente maior. Além do custo econômico, o estudo analisou as circunstâncias que permeiam o feminicídio íntimo traçando suas características, com o intuito de auxiliar as autoridades em prevenir a violência fatal.

Por fim, baseada nas análises e conclusões, são apresentadas propostas de encaminhamento a serem dadas para diversos órgãos públicos de Santa Catarina, os quais podem criar ações para evitar casos de violência contra a mulher, principalmente impedindo que se aconteça o óbito.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Diagrama conceitual do elo entre feminicídio e perda econômica e de bem-estar social.....	16
Figura 2 - Feminicídios íntimos em Santa Catarina entre 2011-2017.....	28
Figura 3 - Comparativo entre as etnias vítimas de feminicídio íntimo homicídio simples.....	30
Figura 4 – Total de crimes de feminicídios íntimos entre 2011 e 2018, por Macrorregião.....	31
Figura 5 - Taxa de feminicídio íntimo por microrregião do Estado (2011-2018).....	32
Figura 6 - Forma ou instrumento utilizado na execução do feminicídio íntimo.....	34
Figura 7 - Homicídio vs feminicídio íntimo – comparativo entre os meios usados para execução do crime.....	35
Figura 8 - Casos de feminicídio íntimo por dia da semana.....	36
Figura 9 - Momento em que ocorreu o feminicídio íntimo, por horário.....	37
Figura 10 - Custo com encarceramento decorrente do crime de feminicídio íntimo-valor anual acumulado em R\$ milhões.....	42
Figura 11 – Comparativo entre o custo econômico do feminicídio íntimo a despesas estaduais selecionadas de 2017.....	44
Figura 12 - Curva de rendimento - Sem instrução e menos de 1 ano de estudo.....	62
Figura 13 - Curva de rendimento - Fundamental incompleto.....	62
Figura 14 - Curva de rendimento - Fundamental Completo.....	63
Figura 15 - Curva de rendimento - Ensino médio incompleto.....	63
Figura 16 - Curva de rendimento médio - Ensino médio completo.....	64
Figura 17 - Curva de rendimento médio - Ensino superior incompleto.....	64
Figura 18 - Curva de rendimento médio - Ensino superior completo.....	65

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fatores que influenciam o feminicídio.....	19
Quadro 2 - Estimativa de custos decorrentes de violência doméstica em países selecionados.....	25
Quadro 3 - Comparativo entre a etnia das vítimas de feminicídio íntimo e da população catarinense.....	34
Quadro 4 - Comparativo entre a escolaridade das vítimas de feminicídio íntimo e da população catarinense.....	35
Quadro 5 - Comparativo entre a etnia dos autores do crime de feminicídio íntimo e da população catarinense.....	38
Quadro 6 - Resultados das regressões estimadas.....	44
Quadro 7 - Custo médio ponderado pelo tipo de gestão para cada detento em Santa Catarina - Valores de 2018.....	46
Quadro 8- Custo econômico total mensurável resultante do feminicídio íntimo 2011-2018. Valores de 2018.....	48
Quadro 9 – Regiões de Santa Catarina de acordo com a delimitação das ADRs.....	71
Quadro 10 - Municípios por ADR de Santa Catarina.....	73
Quadro 11 - Municípios por ADR de Santa Catarina.....	74
Quadro 12 - Municípios por ADR de Santa Catarina.....	75
Quadro 13 - Municípios por ADR de Santa Catarina.....	76
Quadro 14 – Custo econômico da morte de mulheres vítimas de feminicídio íntimo, por ano do crime.....	77

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	8
2.1	Modelo conceitual do impacto do feminicídio íntimo.....	15
3	METODOLOGIA.....	19
3.1	Dados utilizados.....	21
3.2	Estimação dos custos com feminicídio pela perda de capital humano.....	25
4	O PERFIL DOS FEMINICÍDIOS ÍNTIMOS NO ESTADO.....	28
4.1	Perfil da vítima e região do crime.....	28
4.2	Características do crime e perfil do criminoso.....	33
5	CUSTO ECONÔMICO DO FEMINICÍDIO ÍNTIMO.....	38
5.1	Custo privado do feminicídio íntimo.....	38
5.2	Custo público com feminicídio íntimo.....	41
5.3	Outros Custos Econômicos.....	45
5.4	Propostas para Redução do Feminicídio.....	46
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
7	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	53
	APÊNDICE A - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58
	APÊNDICE B – CURVAS DE RENDIMENTO MÉDIO POR IDADE E ESCOLARIDADE.....	62
	APÊNDICE C – DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DAS REGIÕES POR ADR.....	66
	APÊNDICE D – PERDA DE CAPITAL HUMANO: MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO.....	72

1 INTRODUÇÃO

Maria, de 29 anos, natural de Blumenau, foi assassinada pelo ex-namorado em sua própria casa, após ele não aceitar a separação. Helena, moradora de Laguna, foi espancada até a morte pelo seu marido, deixando três filhos órfãos¹. Esses são dois dos 353 casos de feminicídio íntimos que ocorreram no Estado desde 2011, um a cada oito dias. Até quando iremos tolerar o cruel assassinato de mulheres em Santa Catarina? Dado este contexto, o presente trabalho tem o intuito de chamar atenção para esse grave problema social, que é a escalada da violência doméstica às mulheres, ocasionando elevado prejuízo para a sociedade catarinense.

O feminicídio é um transtorno não só em Santa Catarina. O Mapa da Violência de 2015 mostra o peso da violência doméstica e familiar nas altas taxas de mortes violentas de mulheres em todo o Brasil. Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 em todo o país, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex, como nos exemplos citados anteriormente. O estudo aponta ainda que a residência da vítima foi o local do assassinato em 27,1% dos casos, indicando que a própria casa é um lugar de alto risco de homicídio para as mulheres.

Apesar de ser conhecido que a mortalidade masculina por causas externas ser bastante superior ao número de mortalidade feminina deste mesmo tipo, há um agravante neste cenário que é a não representação plena pelos dados dos casos de feminicídio. Apenas uma parte da realidade feminina de morte por feminicídio é conhecida, já que uma parcela considerável dos crimes não tem o devido registro. Isto faz com que a dimensão total dessa violência letal ainda não seja conhecida no país.

A discriminação e a violência contra mulher têm se tornado tema de crescente preocupação entre a população, governo, órgãos internacionais e pesquisadores sociais nos últimos anos. A violência conjugal no seu modo mais fatal é responsável por 35% das mortes de mulheres no mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde. Este é o chamado **feminicídio íntimo, expressão utilizada internacionalmente para caracterizar mortes não acidentais de mulheres em âmbito familiar ocasionadas por**

¹ Os nomes verdadeiros foram alterados, em respeito às vítimas e suas famílias.

seu parceiro ou alguém de convívio familiar. No Brasil, o crime de feminicídio íntimo está previsto desde 2015 com a Lei nº 13.104 que alterou do art. 121 do Código Penal. Esta Lei prevê o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Dá-se o nome de feminicídio, homicídios cometidos em decorrência de conflitos de gênero, ou seja, em decorrência da própria condição de ser mulher, diferenciando-se de um homicídio feminino por conta da natureza e dos motivos da sua execução. O feminicídio foi tipificado na lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera a artigo 121 do Decreto-Lei Nº 2.848 de 1940 do Código Penal, sendo o 16º país da América Latina a fazê-lo (GARCIA e SILVA, 2016). Passa então a ser representado no artigo 121 juntamente aos outros tipos de homicídio. A lei considera que o feminicídio acontece quando o crime envolve: **violência doméstica e familiar**; e/ou **menosprezo ou discriminação à condição de mulher**. O trabalho focará no primeiro tipo de feminicídio, aquele que é decorrente da violência doméstica ou familiar.

Outras considerações de âmbito legal estão a sua inclusão no rol dos crimes hediondos, o aumento da pena se cometido o crime durante a gestação ou nos primeiros três meses após o parto, contra menor de 14 ou maior de 60 anos de idade, feita contra mulher com deficiência ou, ainda na presença de ascendentes ou descendentes da vítima.

Embora a introdução da tipificação legal de feminicídio seja um passo importante para ter um efeito punitivo, a caracterização deste crime tem outros fatores importantes como: chamar atenção para o fenômeno que acontece em território nacional, constituir uma categoria de análise para posterior investigação e formulação de políticas de prevenção considerando as diferentes realidades vividas pelas mulheres nas regiões do Brasil.

Ainda são recorrentes no país os casos em que o assassinato por parceiro ou ex são apresentados em torno da narrativa de ato isolado, apenas um momento de descontrole ou intensa emoção, em que se apontam para o comportamento da vítima como “justificativa” para a ocorrência do crime, não evidenciando o homicida como o verdadeiro responsável pela atrocidade.

O feminicídio íntimo também possui como característica a escalada da violência, ou seja, os episódios de agressão vão se tornando cada vez mais frequentes e intensos. Se identificado com antecedência, é possível evitar o mal maior que é a perda da vida.

Feminicídio é, portanto, uma “morte evitável”, caso não houvesse a convivência institucional e social perante as violências praticadas contra as mulheres.

Diante deste contexto, o presente estudo tem como objetivos: conhecer as circunstâncias que permeiam o feminicídio íntimo; por meio de análises estatísticas deste tipo de crime, traçando o perfil do feminicídio em Santa Catarina, e assim auxiliar as autoridades em prevenir a violência fatal. Além disso, o trabalho fará uma estimativa do custo do feminicídio à sociedade catarinense com base em referencial teórico consolidado sobre o tema.

O estudo está dividido em sete partes, incluindo esta seção introdutória. O segundo capítulo apresenta a literatura sobre feminicídio. A seguir, é exposta a metodologia utilizada. A quarta seção demonstra a análise estatística sobre este tipo de crime no Estado. Na quinta seção tem-se o cálculo do custo econômico do feminicídio íntimo em Santa Catarina, além de recomendações ao poder público que são capazes de reduzir a violência doméstica fatal sobre as mulheres. O sexto capítulo apresenta as considerações finais sobre o trabalho e, por último são formuladas as propostas de encaminhamento feitas com base no estudo realizado.

2 ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Os números que descrevem a violência contra as mulheres no Brasil apontam para a existência de um problema agudo e de longa duração. A violência fatal atingiu mais de 82 mil mulheres entre 2000 e 2017, ano em que a taxa de mortes foi de 4,3 por 100 mil habitantes (Waiselfisz, 2012 e Cerqueira *et al.* 2018).¹ À semelhança de outros países da América Latina, o problema do feminicídio no Brasil está estreitamente ligado à violência conjugal: dentre as mulheres assassinadas, muitas morreram pela ação de pessoas com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo. Esse fenômeno é conhecido como feminicídio íntimo.

Femicídio não é um problema apenas no Brasil. No mundo, mais de 66 mil mulheres são mortas anualmente (ALVAZZI, 2011), sendo que dos 25 países com os níveis mais altos de feminicídio, 14 estão nas Américas. O Brasil é o quinto país mais perigoso para mulheres, atrás da Rússia e de três países latino-americanos: El Salvador, Colômbia e Guatemala. A América do Sul é a segunda região mais perigosa para as mulheres, atrás apenas da África Subsaariana. Isso demonstra que há características socioculturais na região que acarretam num elevado nível de homicídios femininos.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)², acabar com as formas de discriminação de gênero é fundamental para reduzir a quantidade de vítimas letais. Além de ser um direito humano básico, o bem-estar e a sobrevivência das mulheres também é crucial para acelerar o desenvolvimento sustentável. Diversos estudos demonstram que capacitar mulheres e meninas tem efeitos multiplicadores na economia e ajuda a impulsionar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável em todos os setores. Limitar o acesso de mulheres a diferentes oportunidades, seja de estudo ou do mercado de trabalho, reduzem o potencial crescimento da região. São pessoas talentosas, que poderiam contribuir para a sociedade de diversas formas, porém deixam de exercer as suas melhores habilidades por mera discriminação de gênero, além de terem que lidar diariamente com o risco de morte ao qual estão submetidas.

² Para saber mais, acesse: <http://www.undp.org/content/undp/en/home/sustainable-development-goals.html>.

Graças a um esforço global efetuado por diferentes órgãos, tem sido observado um progresso na igualdade entre os sexos. Comparativamente a 15 anos atrás, hoje há uma paridade de gênero na educação primária, o que mostra um avanço na oportunidade igual de acesso à educação independente do gênero. No mercado de trabalho igualmente houve melhora. Enquanto que em 1990 as mulheres representavam 35% dos trabalhadores fora da agricultura, hoje elas são 41%.

Embora seja incontestável que houve um avanço global para a igualdade de gêneros, ainda há bolsões em que ocorrem fortes discriminações que negam às mulheres o acesso à educação e ao mercado de trabalho, sobretudo em regiões mais carentes. Além disso, a violência e a exploração sexual, a divisão desigual dos cuidados com os filhos e afazeres domésticos e a discriminação em cargos públicos continuam a ser enormes barreiras.

Dessa forma, o trabalho deve ser incessante. Proporcionar às mulheres direitos iguais aos recursos necessários para a atividade econômica, como terra e propriedade, são fundamentais para a redução de desigualdade. Atualmente há mais mulheres ocupando cargos públicos do que em qualquer momento do passado, de modo que chega-se a um momento propício para se fortalecer políticas públicas e garantir uma maior igualdade de gênero.

No Brasil, um dos marcos no enfrentamento à violência contra as mulheres, especial a doméstica, é a elaboração da Lei nº 11.340/06, comumente chamada de Lei Maria da Penha. Esta norma criou mecanismos capazes de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A sua efetividade foi testada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e, de acordo com o órgão, a referida lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos. Assim, desde o ano que entrou em vigor, *“a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”*.

Em relação ao feminicídio, ele está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que prevê esse tipo de crime como circunstância qualificadora do homicídio. De acordo com o regramento, o feminicídio é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve

violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Enquanto os homicídios simples têm pena de 6 a 20 anos, os homicídios qualificados têm de 12 a 30 anos. Os crimes hediondos são inafiançáveis, sem possibilidade de redução de pena e sujeitos a agravantes, com aumento da pena em 1/3 quando o feminicídio é cometido durante a gestação ou até 3 meses após o parto, com menores de 14 anos, com maiores de 60 anos, com pessoas com deficiência e na presença de ascendentes ou descendentes da vítima.

Santa Catarina, embora tenha diversos indicadores econômicos e sociais favoráveis, dentre eles um índice de homicídio de mulheres inferior à média nacional (3,2 a cada 100 mil mulheres), a situação se reverte quando considerado o feminicídio íntimo. Atualmente o Estado possui o 5º maior índice de assassinatos de mulheres decorrentes de violência doméstica e/ou menosprezo pela condição de mulher, de acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2018. Pesquisadores tentam entender tal posição no *ranking*, haja vista que é esperada uma relação negativa entre número de feminicídios e nível educacional e renda, indicadores em que Santa Catarina se destaca perante as outras unidades da federação.

Uma possível explicação para o alto feminicídio em Santa Catarina é dada por Dantas-Berger e Giffin (2005) e Saffioti (1999). Os autores chamam a atenção para a mudança de papéis tradicionais de gênero em regiões de maior desenvolvimento econômico. A entrada maciça das mulheres na força de trabalho formal possibilitou que muitas alcancem sua independência econômica. Essa situação pode inicialmente gerar conflitos, já que os homens, ao perderem o papel de provedor e de chefe de família, muitas vezes reagem de modo agressivo, e isso pode aumentar o número de situações de violência entre os gêneros, inclusive os casos fatais. Assim, o aumento no número de feminicídios é visto por alguns especialistas como uma reação ao empoderamento feminino, contra as mulheres que saíram da esfera doméstica para ter uma **vida mais independente** do cônjuge³.

Neste contexto, os estados do Nordeste possuem menos renda e menor participação da mulher no mercado de trabalho, se comparado com Santa Catarina. Isto somado a um provável maior tradicionalismo, o que leva com que os papéis de gênero

3 Aguilar (2005), Gargallo (2005) e Monárrez-Fragoso (2002).

sejam mais conservadores, ocorrem menos situações de conflito entre os pares. Esta seria a explicação dos autores para os elevados níveis de feminicídio no Estado, apesar de que não é descartada a possibilidade de subnotificação ou o seu registro em outra categoria de crime por parte das demais unidades da federação.

Por outro lado, Carcedo (2002 e 2010) analisou os dados de feminicídios na Costa Rica, observando que eles são mais frequentes quando as **relações de gênero são rígidas e tradicionais e as mulheres ocupam posição de subordinação**. Além destes, o autor constatou que; em cenários em que há relações desiguais de poder entre os gêneros, permanecendo o domínio dos homens sobre as mulheres, há índices superiores de feminicídio.

Em relação à subnotificação, a investigação de má qualidade somada a intensa guerra ao tráfico são razões para erros de registro. Nos territórios ocupados pelo crime organizado, vigora um estado paralelo que segue regras próprias, como a “lei do silêncio⁴”, e na maioria das vezes toma-se medidas punitivas cruéis. Nesse contexto, assassinatos e execuções são banalizados e não têm sido considerados feminicídios; muitos deles permanecem sem resolução e os inquéritos são encerrados por falta de provas, testemunhas e indícios. Assim, essas mortes deixam de ser vistas como feminicídio, tornando-o invisível, e as mortes são meramente denominadas como decorrentes do tráfico, ocultando o real índices de homicídios com essas características nas regiões do Brasil.

Outros autores chegaram a resultados que corroboram a tese de Carcedo. Dutton (2001) observou que os homicídios cometidos por homens têm como motivação principal sentimentos de abandono, que podem ser retratados pelo ciúme e separação. Complementarmente, Bifano (2011) afirma que a perda de quem ama pode ser vista pelo agressor como uma ameaça interna, e pode levar a um ato homicida contra a companheira. Assim, o homicídio conjugal é o extremo de *“possessividade ou de rejeição da perda do controle sobre a sua parceira. Além disso, o risco de um eventual homicídio aumenta quando o parceiro desconfia que sua parceira esteja sendo infiel ou quando ela decide colocar um termo na relação”* (MARTINS-BORGES, 2009, p. 776).

4 Trata-se de uma regra imposta pelos “donos do morro” – sejam eles traficantes, milicianos ou policiais bandidos – que determina que nenhum de seus crimes seja denunciado a quem quer que seja, sobretudo aos representantes do Estado. Este é um fator que inviabiliza a investigação de crimes nessas localidades.

Assim, há um consenso entre diversos autores de que um número elevado de **homicídios conjugais está relacionado com a separação**, antes ou até um ano após ela sendo que o maior risco de assassinato é nos dois primeiros meses. Martins-Borges, Girardi e Lodetti (2017), por meio de artigos de jornais, observaram a condição conjugal que estavam as vítimas de homicídios doméstico em Florianópolis. Em 68% dos casos, a vítima estava separada do agressor

Campbell *et al.* (2007) chama atenção para a situação de crise econômica. O **desemprego**, sobretudo dos homens, é outro fator agravante, pois ele pode usar a violência para impor autoridade. Assim, momentos de dificuldade financeira há potencial aumento de casos de feminicídio. No entanto, tal correlação deve ser analisada para cada região, pois há trabalhos que não encontraram uma correlação positiva entre desemprego e feminicídio, como é o caso de Torrubiano-Dominguez *et al.* (2015) em que se analisou seu efeito na Espanha durante a grave crise econômica no início da década.

Diversos autores e organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde, atentam para a **violência conjugal como precursor do homicídio doméstico**⁵. De acordo com Campbell *et al.* (2007 e 2009), as mulheres tem nove vezes mais chance de serem assassinadas por seus parceiros íntimos (atuais ou anteriores) do que por um estranho. Casos de agressão estão presentes entre 67% a 80% dos homicídios conjugais nos EUA, sendo o principal indicador de um futuro feminicídio. Isto reforça a importância de se promover mecanismos que inibam esta violência como a Lei Maria da Penha.

A situação da violência contra a mulher é preocupante ao se considerar os dados da Sociedade Mundial de Vitimologia, que estima em 23% a quantidade de mulheres que já sofreram essa forma de violência. Seguindo a mesma linha, Bourget e Gagné (2012) constataram numa pesquisa que considerou 18 anos de homicídios conjugais, 26,1% dos agressores do sexo masculino eram investigados por violência a suas companheiras.

Em alguns casos, o **uso de álcool e drogas** estão associados a violência conjugal. No entanto, Bifano (2012) atenta para o fato de que a droga não é a causadora da morte, mas ela atua como desinibidora. Dutton e Kerry (1999) analisaram 90 feminicídios e em um terço deles o agressor estava sob o efeito de álcool. Martins-Borges (2010) chega a

⁵ Entre os autores que a relação positiva entre agressão prévia e feminicídio estão Martins-Borges, Boeira-Lodetti e Girardi (2014); Dobash & Dobash (2011); Bifano (2011); Campbell *et al.* (2009) e Blay (2000).

resultados semelhantes no Canadá. No tocante ao nível educacional, pesquisa feita por Campbell *et al.* (2003) em 11 cidades norte-americanas com homens que cometeram alguma violência doméstica concluiu que o agressor possuir **ensino superior acarreta em baixa incidência de feminicídio**, mesmo que ele esteja desempregado.

A **ausência de serviços públicos** eficientes e de qualidade também contribui para o aumento dos casos de feminicídio. A resposta inadequada dos órgãos públicos, seja em segurança pública, justiça ou assistência social torna “normal” a violência contra a mulher, sobretudo a que ocorre domesticamente (SAGOT, 2005). Isto é um problema principalmente nas cidades menores e no interior, onde a presença do Estado é insuficiente. Pela perspectiva da saúde pública e assistência social, segundo estudo de Prothrow-Stith e Weissman (1993), os órgãos responsáveis por prestar esses serviços públicos, em especial cuidados com a saúde, cuidado nutricional para crianças, e escola de qualidade são capazes de coibir a violência em comunidades.

O Quadro 01 apresenta uma síntese dos fatores que influenciam o feminicídio apresentados até aqui. Não se trata de uma lista exaustiva, ou seja, há outras variáveis correlacionadas que não estão inclusas, como a violência geral da sociedade, que consequentemente acarreta em maior índice de feminicídio.

Quadro 1 - Fatores que influenciam o feminicídio



Fonte: Elaboração própria.

Portanto, diferentes estudos mostram que há um perfil e/ou atitudes que demonstram ser variáveis precursoras de um futuro feminicídio relacionado à violência doméstica. Desta forma, é possível identificar situações de violência familiar que possuem maior risco de se tornar uma fatalidade.

Portanto, diferentemente de outros crimes contra vida, o feminicídio possui a característica de ser evitável na maioria das vezes. Martins-Borges (2010), em pesquisa documental realizada com 54 homens e mulheres que cometeram homicídio conjugal no Canadá, demonstrou que 60% das mulheres e 45% dos homens que mataram seu(sua) companheiro(a) haviam consultado um profissional da saúde relatando dificuldades conjugais severas no ano que antecedeu o gesto homicida.

Ante o exposto, cabe ao Estado reconhecer os fatores de risco que permeiam a violência doméstica, de modo a evitar que ele se torne um feminicídio íntimo. Justificativas

socioeconômicas para que políticas de prevenção sejam adotadas imediatamente são várias, e elas são apresentadas na subdivisão a seguir.

2.1 Modelo conceitual do impacto do feminicídio íntimo

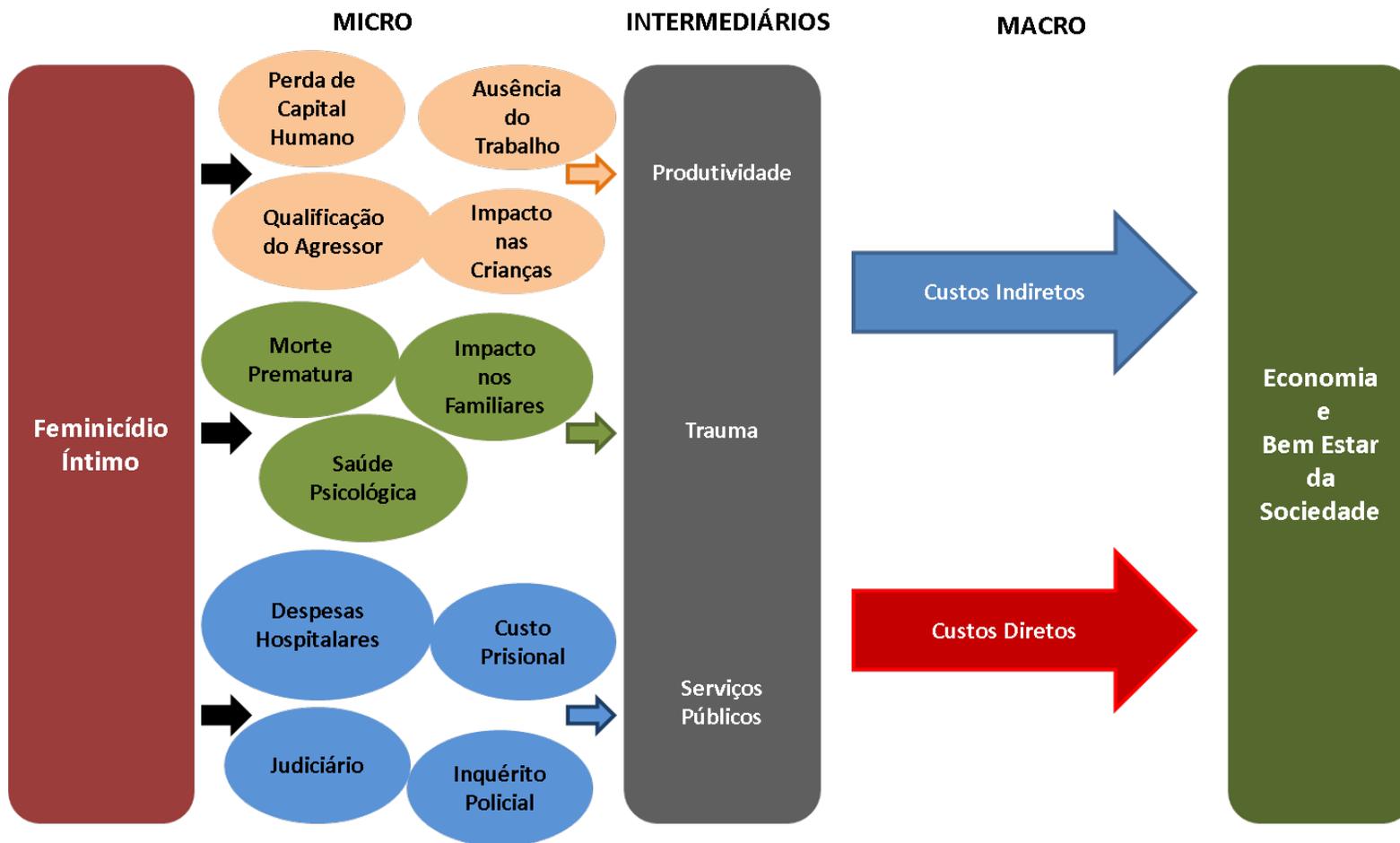
Com base em um estudo encomendado pelo Banco Mundial⁶, no qual diversos autores elaboraram um modelo conceitual que representa o impacto da violência doméstica na economia e sociedade, foi feita uma representação para o feminicídio íntimo seguindo os mesmos paradigmas. São diferentes e complexos mecanismos que influenciam negativamente a atividade econômica, gerando custos diretos e indiretos, o que reduz o bem-estar social para toda a coletividade.

A Figura 1 apresenta visualmente esta estrutura conceitual representando os vários intermédios de efeito do feminicídio íntimo, indo do âmbito mais micro, que são as mulheres e crianças, agressores, familiares, setores do serviço público, entre outros, até a agregação desses efeitos no ambiente macro, subdivididos nas categorias custos diretos e indiretos do feminicídio.

A literatura demonstra que há variáveis importantes intermediárias que têm como resultado o impacto na economia e sociedade. Optou-se por separar essas variáveis em produtividade, trauma e serviços públicos, associando os efeitos micro a cada uma delas. A *produtividade* está relacionada a redução na capacidade de trabalhar e poder contribuir para a sociedade, uma das decorrências do feminicídio. O *trauma*, que está muito próximo da variável anterior, representa o impacto sobre a saúde mental dos envolvidos, principalmente. Por último, *serviços públicos*, nome que já é autoexplicativo, engloba os setores no âmbito público afetados diretamente pelos casos de feminicídio, acarretando na necessidade de alocação de recursos nestas áreas em detrimento de outras.

6 *Intimate Partner Violence: economics costs and implications for growth and development.*

Figura 1 - Diagrama conceitual do elo entre feminicídio e perda econômica e de bem-estar social



Fonte: Adaptado de Duvvury *et al.* (2012).

O diagrama, portanto, representa o elo existente entre o feminicídio íntimo e a perda de bem-estar para toda a sociedade. Sobre as variáveis micro consideradas no modelo, um breve comentário sobre cada uma delas é feito a seguir:

- **Perda de capital humano:** a morte prematura acarreta em perda de uma pessoa, muitas vezes jovens, apta a contribuir para a sociedade trabalhando por um longo período de tempo. O tempo de encarceramento do agressor também é considerado, pois parte deles não trabalha no presídio;
- **Qualificação do agressor:** o indivíduo responsável pelo feminicídio tem sua educação descontinuada e capacidade de aprender novas habilidades afetadas;
- **Ausência do trabalho:** a violência fatal da mulher causa maiores ausências do trabalho dos familiares e amigos próximos envolvidos. Não só a frequência de faltas aumenta, como atrasos e redução da produtividade durante o trabalho;
- **Impacto nas crianças:** o feminicídio causa impacto nas gerações futuras, alterando seu comportamento, que dificulta a sua performance educacional. Há uma grande chance de este evento traumático reduzir a capacidade futura de formação do capital humano;
- **Morte prematura:** a perda de um ente terá efeitos traumáticos sobre aqueles que estão em volta, necessitando muitas vezes de cuidados psicológicos longos;
- **Impacto nos familiares:** os parentes são afetados pelo crime, sejam eles familiares do agressor ou da vítima;
- **Saúde psicológica:** parentes e crianças são os principais traumatizados pela violência doméstica, necessitando de tratamentos. O agressor igualmente precisa de cuidados para que uma vez cumprido a sentença criminal, possa conviver em sociedade sem voltar a cometer violência nas mulheres;
- **Despesas hospitalares:** as vítimas de feminicídio muitas vezes chegam debilitadas, mas com vida aos hospitais, de modo que há consideráveis despesas com saúde decorrentes deste crime;
- **Custo prisional:** por consequência do grave crime cometido, o agressor ficará em estabelecimento prisional por mais de uma década, criando uma despesa duradoura para o Estado;
- **Judiciário:** será aberto um processo jurídico criminal com a participação do Ministério Público e Defensoria. A tramitação envolve funcionários públicos de elevada qualificação, o que acarreta em um significativo gasto ao Estado;
- **Inquérito policial:** Antes da ação penal é realizado o inquérito policial, em que se coleta informações para verificar a materialidade e autoria do crime, gerando uma série de despesas à administração pública.

Cabe destacar que as variáveis de impacto na sociedade decorrentes do feminicídio íntimo, apresentadas na Figura 1, não são exaustivas. É possível que existam outros efeitos decorrentes deste crime contra a vida que não foram considerados. Independente da classificação adotada, quantificar o impacto de cada uma dessas medidas na economia e

sociedade é a tarefa mais árdua e extremamente complexa. A complexidade está tanto em se conseguir equacionar os custos envolvidos quanto isolar cada uma das variáveis, haja vista que muitas delas estão correlacionadas. De qualquer modo o modelo conceitual deve ser considerado o ponto inicial da análise do custo envolvido com o feminicídio e, a partir dele, mensurar as variáveis e suas influências na redução do bem-estar da sociedade.



3 METODOLOGIA

Diversos trabalhos têm sido feitos para se determinar o custo econômico do crime. As metodologias para estimar a perda com a violência, em especial do feminicídio, estão constantemente num processo de aperfeiçoamento. Atualmente, são cinco os tipos de metodologia possíveis de serem utilizadas com este intuito, não tendo necessariamente uma mais precisa que a outra, ficando dependente das informações disponíveis para a elaboração do cálculo (DUVVURY *ET AL.*, 2004; MORRISON e ORLANDO, 2004; e WILLMAN, 2009).

De forma resumida, pode-se mensurar o custo econômico deste crime por meio de: (1) contabilização direta dos custos dos serviços públicos necessários para prevenir, punir e reduzir os danos decorrentes deste tipo violência; (2) estimativa dos rendimentos que a vítima deixa de receber por ter sua vida interrompida. Neste método é mensurado o capital humano perdido, considerando os custos indiretos para a sociedade de ter perdido a produtividade que aquela pessoa iria contribuir ao longo do tempo; (3) estimação usando uma equação *probit* considerando os fatores decorrentes da violência, de modo a observar a probabilidade de certa condição acontecer após a pessoa ser vítima de violência. Usando este método, Ribeiro e Sanchez (2004) concluíram que na Colômbia mulheres vítimas de violência têm oito pontos percentuais de desemprego a mais que mulheres que não foram vítimas.

Há, ainda, os seguintes métodos para estimação do custo da violência: (4) disponibilidade a pagar, que considera a probabilidade de ser vítima de violência e os custos decorrentes disto (despesas médicas, por exemplo) para estimar quanto as pessoas estão dispostas a pagar para não correrem este risco; por fim há o método que considera; (5) os anos de vida ajustados pela incapacidade⁷, que é bastante utilizada em economia da saúde para medir o tempo de vida, ou a qualidade dela, perdido decorrente da violência. Estudo feito na Cidade do México por Lozano (1999) indicou que a violência doméstica era a terceira maior responsável por morte, incapacidade, entre outras sequelas graves para as mulheres.

No presente estudo optou-se por determinar o custo econômico do feminicídio estimando o valor presente do capital humano perdido. A principal razão se dá pelo perfil

7 Do inglês “*Disability Adjusted Life Years*” (DALYs).

de dados que foram obtidos na Secretaria de Segurança Pública do Estado, além das informações extraídas do IBGE. Embora o foco sejam as vítimas, o custo de feminicídio pela ótica dos agressores também será avaliado tendo em vista o tempo que eles ficam fora do trabalho, encarcerados como consequência do crime, que, ao mesmo tempo, acarretam em um importante custo ao Estado, na forma de estrutura para se manter o sistema penitenciário.

A aproximação do custo econômico do feminicídio íntimo pelo cálculo do valor presente tem sido usada em diferentes trabalhos no Brasil e no exterior. Greave *et al.* (1995) mensurou tal custo para o Canadá, Miller *et al.* (1996) para os Estados Unidos, e Walby (2004) utilizou o mesmo método na Inglaterra. No Brasil, diversos trabalhos utilizando este método são realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o qual possui um departamento responsável por analisar a questão de gênero no país. Foi por meio de seus funcionários junto com outros colaboradores que trabalhos estimando os custos da violência fatal e suas consequências foram feitos (CERQUEIRA *ET AL.*, 2007 e CARVALHO *ET AL.*, 2007), além de estudos sobre o impacto da violência sobre as mulheres nas diferentes regiões do país (GARCIA e SILVA, 2016). O Quadro 2 apresenta um resumo de mais alguns importantes trabalhos realizados que estimaram o custo total da violência doméstica:

Quadro 2 - Estimativa de custos decorrentes de violência doméstica em países selecionados

Fonte: Adaptado de Duvvury *et al.* (2012).

Geralmente os trabalhos são mais abrangentes, considerando qualquer tipo de violência doméstica e suas consequências, sem focar somente na violência fatal, como é o caso do presente estudo.

O cálculo do valor presente requer ter acesso a microdados das vítimas, bem como informações padronizadas do mercado de trabalho, que, quanto mais detalhados, mais próximos da realidade será o resultado. Como limitações desta técnica, estão: a obtenção de informações da população total de vítimas ou de uma amostra significativa; os dados podem não ser coletados rotineiramente, o que dificulta a sua mensuração. Além disso, esta abordagem é capaz de estimar alguns custos da violência doméstica, mas não todos.

Somada a perda de produtividade resultante do assassinato das mulheres, outros custos do feminicídio que serão apresentados no trabalho são: despesas com encarceramento, haja vista que o agressor ficará sobre a tutela do Estado por cerca de quinze anos; custo de produtividade da ausência do agressor no mercado de trabalho; e as despesas de seguridade social com os encarcerados. Os demais custos que envolvem o feminicídio íntimo não foram calculados devido a ausência de dados disponíveis para se fazer uma estimativa próxima à realidade.

3.1 Dados utilizados

As informações sobre feminicídio íntimo obtidas na SSP/SC abrangem todos os casos ocorridos independentemente do local. O crime pode ter sido cometido dentro do lar ou não, basta que agressor e vítima tenham laços de convivência constante, não necessariamente sem interrupção.

Não é comum a utilização de inquéritos em estudos sobre feminicídio no Brasil. Na pesquisa bibliográfica realizada, apenas o trabalho de Margarites, Meneghel e Ceccon (2017) utilizou tal fonte para analisar feminicídio na região metropolitana de Porto Alegre. Pela falta de informações nacionais confiáveis, para comparar regiões do país, os pesquisadores usualmente utilizam os dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde.

Delimitar conceitualmente as categorias de análise é relativamente simples diante da tarefa de contar com dados confiáveis para analisar a questão. Como bem aponta Wânia Pasinato (2011):

Um dos maiores desafios para a realização desses relatórios é a falta de informações oficiais sobre essas mortes. As estatísticas da polícia e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que

ocorrem em cada localidade. Além disso, na maior parte dos países não existem sistemas de informações judiciais que permitam conhecer quantos processos judiciais envolvendo crimes contra mulheres chegam a julgamento e quais as decisões obtidas.

O Brasil compartilha as limitações quanto a informação pública, acessível e confiável sobre o tema, principalmente na fase criminal e judiciária. Não se duvida que, com a crescente conscientização da importância na transparência e organização dos dados, num futuro próximo, se poderá ter acesso a algumas informações estatísticas de inquéritos policiais tipificados como feminicídios, em função da aprovação em 2015 da lei que o tipifica como crime hediondo os homicídios de mulheres por razões de menosprezo ou discriminação. Mas, como explicado acima, ainda não contamos com essa informação.

Apesar da dificuldade em âmbito nacional, os dados enviados pela SSP/SC são de boa qualidade. Ele consegue abranger minuciosamente detalhes sobre o crime, vítima e autor. Os feminicídios tabulados possuem 27 colunas, cada uma com uma informação distinta. Uma análise detalhada sobre estes crimes é apresentada no quarto capítulo. A requisição feita à Secretaria foi para receber dados de todos os feminicídios íntimos ocorridos desde 2011, sendo o último incidente de 19 de agosto de 2018. O período abrange um total de 353 crimes desta natureza contra a mulher.

Em relação aos dados do IBGE, foram extraídas as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2015 a 2017 para se obter uma estimativa da média de renda do trabalho para homens e mulheres de Santa Catarina, de acordo com a sua idade. No caso das mulheres foi possível estimar também de acordo com a escolaridade (Para curvas de rendimento, ver Apêndice A), já para homens (os autores) as informações dos boletins de ocorrência eram limitadas. Uma observação importante a ser feita com relação aos rendimentos captados pela PNAD Contínua é que, ao contrário do observado na PNAD tradicional, na qual se tem o rendimento de todas as fontes, a PNADC é restrita ao trabalho. Portanto, não se considera os rendimentos provenientes de aposentadorias, pensões, aluguéis, juros de aplicações financeiras e transferências governamentais.

Esta restrição da fonte da renda é importante para os objetivos do trabalho, haja vista que é mensurado o custo social do feminicídio, tendo como métrica a ausência de contribuição à sociedade por meio do trabalho. Rendimentos provenientes de riqueza

privada ou transferência de renda, embora sejam fundamentais para calcular a desigualdade, por exemplo, causariam distorções no resultado final do trabalho.

Outra consideração sobre os dados da PNADC é que foram retirados todos os casos em que não havia declaração de renda (dados faltantes), o que é comum em trabalhos desta natureza. Feitas as ponderações, a renda informada foi segregada por escolaridade e idade, especificamente para o Estado de Santa Catarina, e foi calculada uma média para os valores coletados no PNAD de 2015 a 2017, corrigidas para valores de 2017. Com essas variáveis, estimou-se os parâmetros que serão usados para o cálculo da renda das vítimas de feminicídio por meio de uma regressão polinomial de segundo grau. A equação utilizada para os dados que forneciam informação de escolaridade é apresentada a seguir:

$$Renda\ Média_i = \beta_0 + \beta_1 Idade_i + \beta_2 (Idade_i)^2 + \beta_3 Escolaridade_i + \epsilon_i (1)$$

Em que o subscrito *i* indica o grupo de indivíduos na amostra do PNAD que possuem mesma idade. Os betas representam os parâmetros que irão estimar a renda média de acordo com as variáveis explicativas *Idade*, de cada agrupamento, e *Escolaridade*, um conjunto de *dummies*⁸ que representam o nível escolar para cada grupo de indivíduos. Por fim, ϵ representa o termo de erro para cada observação. Em relação aos os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública sobre as vítimas cuja informação de escolaridade não estava disponível, e para calcular a regressão do cálculo do custo econômico dos presos, cujo número de informações sobre o nível de escolaridade é limitado, optou-se por usar a seguinte regressão:

$$Renda\ Média_i = \beta_0 + \beta_1 Idade_i + \beta_2 (Idade_i)^2 + \epsilon_i (2)$$

O objetivo específico destas estimações econométricas não é fornecer uma explicação precisa ou testar o poder preditivo das variáveis explicativas, mas sim de estimar a renda média de acordo com as informações disponíveis, com base nos últimos três anos da amostra do PNAD/IBGE. A finalidade, portanto, é construir uma estimativa confiável da perda de produtividade a valor presente para a economia.

⁸ Uma variável *dummy* corresponde a uma variável numérica usada em Análise de regressão para representar subgrupos da amostra de estudo.

Com os parâmetros obtidos para cada variável, tem-se, então, a renda estimada das vítimas de feminicídio íntimo caso a morte delas pudesse ser evitada. O valor da renda futura das vítimas é uma *proxy*⁹ para a contribuição que essas mulheres dariam à sociedade, sobretudo no setor privado. Este valor é calculado tendo como base um horizonte temporal limitado à expectativa de vida feminina do estado de Santa Catarina, de 82 anos, trazido ao valor presente, e deduzido anualmente por uma taxa de desconto, dado que são benefícios que seriam obtidos no futuro, num horizonte superior a um ano.

Visto que um Real gasto hoje não equivale a um Real gasto daqui a 10 anos, estes benefícios econômicos perdidos pela interrupção da vida destas mulheres devem ser descontados a uma taxa para trazer ao valor presente. Não há consenso sobre o valor para a taxa de desconto mais apropriado, porém a maioria dos trabalhos sobre custos do crime usam um percentual que varia entre 2 e 3% por ano. Embora estudos estrangeiros tenham uma maior variação superior a este percentual, no Brasil, dois estudos de Daniel Cerqueira, renomado pesquisador especialista em economia do crime e segurança pública, utilizam o valor de 3% como taxa de desconto. Assim, optou-se por usar esta referência como taxa de desconto para o presente trabalho.

3.2 Estimação dos custos com feminicídio pela perda de capital humano

Estimadas as funções de renda média anual do trabalho das mulheres e homens em Santa Catarina de acordo com a idade e escolaridade, os valores obtidos serão utilizados para obter a perda de produção decorrentes da morte precoce das mulheres, bem como a perda de produtividade dos autores do crime, por estarem em custódia do Estado. A ideia básica é que, para cada vítima de feminicídio íntimo informada pela SSP/SC, calcula-se o fluxo médio de renda do trabalho que ela teria caso continuasse viva nos próximos anos de sua vida. Foi considerada idade produtiva a partir dos 14 anos até idade de expectativa de vida da mulher catarinense, que é de 82 anos. Embora a diferença no resultado final seja mínima, decidiu-se por considerar a renda do trabalho mesmo no período de aposentadoria porque muitos idosos se mantêm na ativa, mesmo com um salário reduzido.

⁹ Em termos econômicos, *proxy* significa uma variável que não é que se procura trabalhar, pois esta não é mensurada, mas é uma excelente aproximação. O salário corresponde a produtividade marginal do trabalhador, portanto pode ser considerada a sua contribuição para a sociedade, a riqueza acrescentada proveniente de seu esforço. Para saber mais, recomenda-se o livro Introdução à Economia, de Gregory Mankiw.

O fluxo médio de renda perdido para cada vítima de feminicídio dado pelas curvas salariais depende das características da pessoa, em termos de escolaridade e idade. O custo de produtividade referente a esse indivíduo específico é dado pelo valor presente desse fluxo de renda do trabalho. Por meio do somatório dos custos de produtividade individual de cada morte prematura pode-se estimar o custo de produtividade total para Santa Catarina das vítimas de feminicídio doméstico.

A expressão geral para o valor presente líquido (VPL) da perda de capital humano é representada pela equação abaixo:

$$VPL_k = \sum_{x=D_k}^{T=82} \frac{R_{k,(x-D_k)}}{(1+d)^{(x-D_k)}} \quad (3)$$

A fórmula representa que perda de capital humano (VPL) da vítima k , corresponde ao somatório da renda anual R não obtida pela sua morte precoce aos D anos de idade. O valor de x representa a idade que a vítima teria para cada ano seguinte até os 82 anos. Do valor da renda estimada anual é descontada a taxa de desconto d . O somatório do VPL de cada vítima de feminicídio doméstico corresponde a perda de capital humano resultante deste tipo de crime em Santa Catarina.

Sobre esta abordagem, além das considerações feitas anteriormente, cabe destacar: 1) vítimas com idade inferior a 25 anos e que estava em um nível de escolaridade incompleta, pela idade em que ela se encontrava era razoável supor que este específico nível escolar seria concluído; 2) fora a suposição anterior, foi desconsiderado qualquer ganho de capital humano pela vítima ao longo dos anos por inviabilidade de estimação; 3) para as vítimas em que a escolaridade não foi informada, foi considerado o valor médio de renda do trabalho feminino independente da formação escolar; 4) todos os valores foram corrigidos pela inflação, tendo como base o ano de 2018.

A equação (2) também foi utilizada para se calcular os demais custos decorrentes do feminicídio considerados no trabalho, o custo da perda de capital humano entre os homens durante o período de detenção e as despesas estaduais com o encarceramento. Para o primeiro, de acordo com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), o tempo médio de punição para os autores de feminicídio é de 15,4 anos, considerando o regime fechado e

semiaberto. Este foi o período utilizado para se mensurar o VPL para cada autor de crime. No mais, a metodologia de cálculo é semelhante à utilizada para as vítimas.

Além disso, segundo informação da Secretaria de Justiça e Cidadania (SJC/SC), 31% dos presos trabalham em empresas conveniadas com o sistema prisional, tendo como remuneração um salário mínimo por mês. Outros 30% trabalham internamente na unidade prisional, colaborando com a manutenção e melhorias do estabelecimento. Embora estes recebam um valor inferior a um salário mínimo pelo trabalho, considerou-se que eles igualmente contribuem com a sociedade, então tem-se um total estimado de 61% que estão na ativa. Deste modo, foi considerado que 39% dos encarcerados não contribuem por meio do seu trabalho, sendo este percentual considerado para mensuração da perda de capital humano.

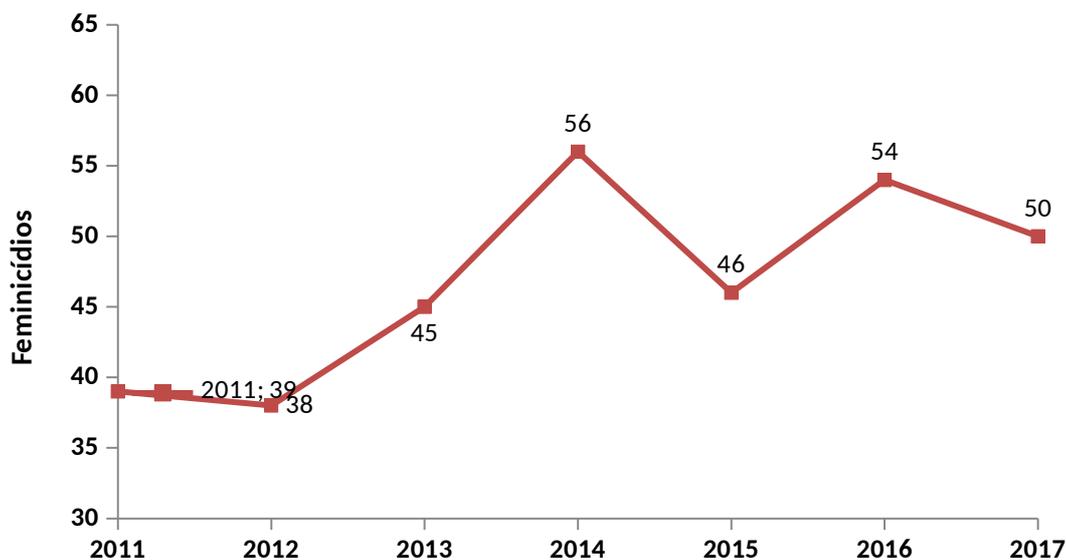
Em relação às despesas com encarceramento, o valor do custo médio com cada detento no sistema prisional de Santa Catarina foi extraído do Relatório de Auditoria nº 12/00527337 do TCE/SC, no qual se avaliou os presídios do Estado, tendo como um de seus resultados a despesa média mensal por preso. Para o cálculo do custo carcerário total decorrente do feminicídio íntimo, o custo mensal é anualizado, trazido a valores de 2018, e calculado dentro do período estimado de encarceramento nos regimes fechados e semiaberto obtidos junto ao TJ/SC. Com uma taxa de desconto de 3%, a mesma utilizada nos cálculos anteriores, trouxe a valor presente o custo prisional total consequente dos crimes de feminicídio íntimo cometidos. Antes de demonstrar os resultados, a seção a seguir analisa as informações disponíveis sobre os feminicídios íntimos ocorridos em Santa Catarina de 2011 a 2018.

4 O PERFIL DOS FEMINICÍDIOS ÍNTIMOS NO ESTADO

Nesta seção, é feita uma análise descritiva das principais informações disponíveis sobre feminicídio íntimo no Estado. Para cada dado apresentado, será feita uma breve consideração, de modo a poder contribuir para que num futuro próximo a execução de políticas públicas de prevenção ao feminicídio íntimo possam ser realizadas. Inicialmente serão feitas observações sobre o perfil da vítima e regiões do Estado, depois as características do crime e seus autores.

A série estudada consiste no período compreendido entre janeiro de 2011 e agosto de 2018. Durante este intervalo de tempo houve oscilação na quantidade de casos, tendo maior aumento em 2014 e maior queda no ano subsequente (Figura 2). No Estado houve uma média de 47 mortes pelo crime analisado por ano.

Figura 2 - Feminicídios íntimos em Santa Catarina entre 2011-2017



Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

4.1 Perfil da vítima e região do crime

Entre 2011 e 2018 foram 353 casos de feminicídio íntimo, um a cada 8 dias. A média de idade dessas mulheres era de 33,13 anos no dia do crime. Houve assassinatos desde bebês até senhoras de 80 anos. Embora seja um tipo de crime que abrange mulheres

de diferentes idades, 70% das vítimas possuíam menos de 40 anos. Portanto, as que mais sofrem são garotas e adultas, com toda uma contribuição a proporcionar à sociedade, mas cuja vida foi interrompida brutalmente.

Quanto à etnia das vítimas, ela segue quase proporcionalmente a distribuição étnica do estado de Santa Catarina. O Quadro 3 apresenta esta comparação de etnia entre as vítimas de feminicídio íntimo que possuíam este dado específico disponível, e a população do Estado. A princípio, o Quadro demonstra um percentual de vítimas destoante entre negras e pardas. Esta diferenciação, porém, se justifica pelos dados populacionais do PNAD serem auto declaratórios, enquanto que no Boletim de Ocorrência é registrado por terceiros. Somando o percentual de negras e pardas o percentual se aproxima: 14,1% das vítimas e 16% da população catarinense.

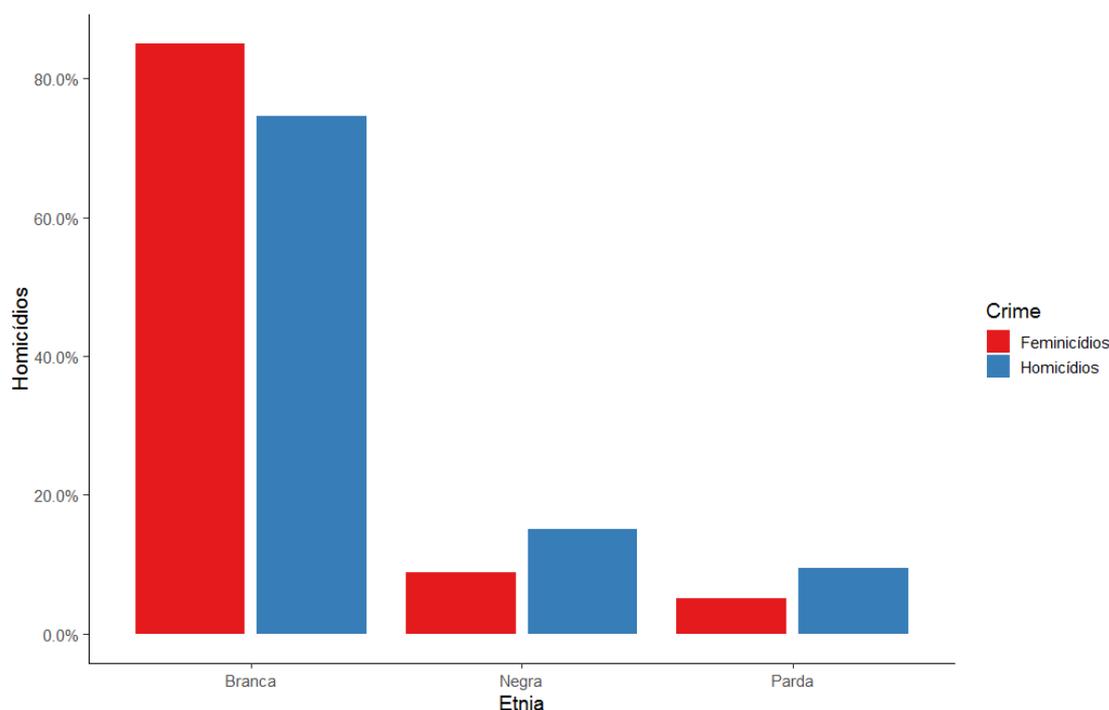
Quadro 3 - Comparativo entre a etnia das vítimas de feminicídio íntimo e da população catarinense

Etnia	Vítimas	Proporção	Santa Catarina	Diferença em pontos percentuais
Branca	211	85%	84%	2%
Negra	22	8,90%	3%	6%
Parda	13	5,20%	14%	-9%
Oriental	1	0,40%	0,10%	0,30%
Indígena	0	0,00%	0,20%	-0,20%

Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC e IBGE.

Ainda sobre a etnia das vítimas, é importante destacar que o feminicídio íntimo possui característica distinta dos homicídios que não possuem esta qualificação. A Figura 3 demonstra que, em assassinatos, o aspecto racial está mais presente. Pessoas de etnia negra ou parda representam quase um quarto dos casos (24,56%), destoando da população etnográfica de Santa Catarina, onde eles representam 16% dos habitantes. Por sua vez, os feminicídios íntimos não apresentam, a *priori*, este tipo de discriminação: mulheres de qualquer etnia sofrem com esta forma de violência.

Figura 3 - Comparativo entre as etnias vítimas de feminicídio íntimo homicídio simples



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC.

Em relação à escolaridade das vítimas, o Quadro 4 a seguir apresenta estes dados segmentados:

Quadro 4 - Comparativo entre a escolaridade das vítimas de feminicídio íntimo e da população catarinense

Escolaridade	Proporção	Santa Catarina	Diferença em pontos percentuais
Não Alfabetizada	1,91%	7,2%	-5,3%
Fundamental incompleto	43,13%	36,5%	6,6%
Fundamental completo	18,32%	11,8%	6,5%
Ensino médio incompleto	13,74%	6,5%	7,2%
Ensino médio completo	12,98%	22,6%	-9,6%
Superior Incompleto	1,91%	4,8%	-2,9%
Superior Completo ou pós graduação	8,02%	10,5%	-2,5%

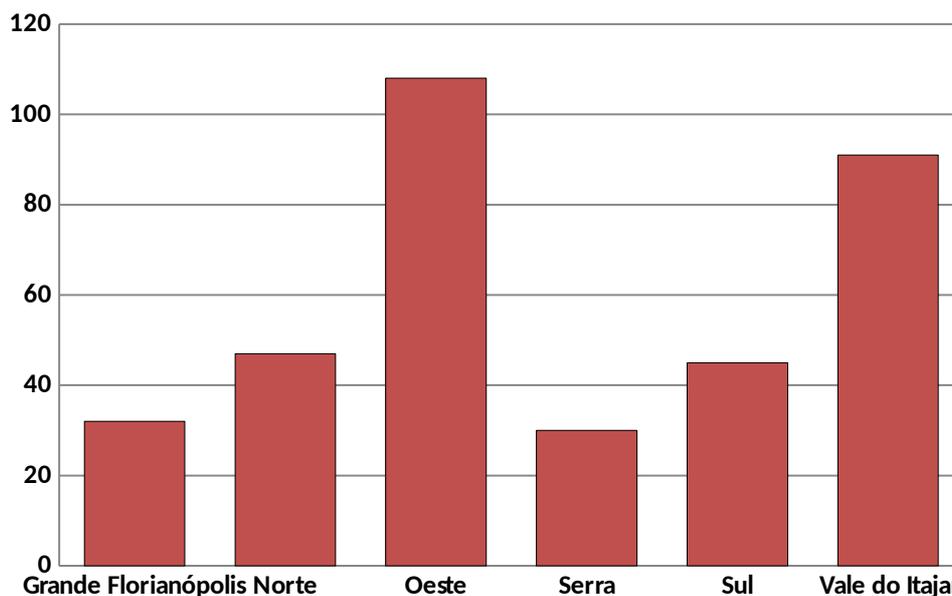
Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC e IBGE.

Observa-se uma maior proporção de vítimas que estudaram até o nível fundamental, seja completo ou incompleto, e ensino médio incompleto. Há um indicativo, portanto, de que mulheres com menor escolaridade - e, conseqüentemente, menor renda - serem maiores vítimas de feminicídio íntimo. Uma das possíveis razões é pela dificuldade das pessoas com menor instrução ter conhecimento sobre os serviços públicos de proteção disponíveis. Embora este indicativo esteja de acordo com os estudos feitos por Campbell *et*

al. (2003) e Garcia e Silva (2016)¹⁰, é necessária maior análise para se afirmar categoricamente que isto ocorre em Santa Catarina. Outro possível motivo desta diferença se dá pelo fato das mulheres assassinadas serem jovens, em sua maioria, sendo plausível inferir que a educação seria continuada durante a vida perdida.

Em relação ao comparativo por regiões do Estado, a Figura 4 apresenta o total de casos do crime analisado por macrorregião:

Figura 4 – Total de crimes de feminicídios íntimos entre 2011 e 2018, por Macrorregião



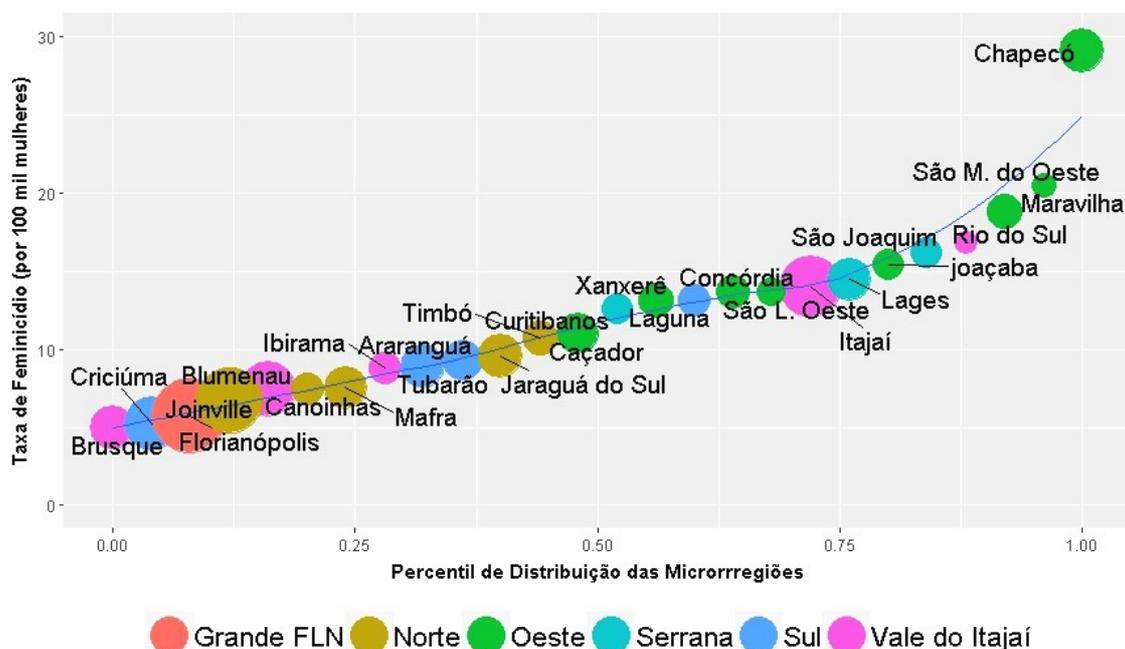
Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

Em valores absolutos o Oeste é a região que mais apresenta casos de feminicídio íntimo. No entanto, a densidade populacional é bastante distinta nas diferentes regiões, há uma concentração de habitantes na região litorânea e maior dispersão no interior. Dessa forma, é útil analisar não somente seu valor absoluto, mas a proporção relativa de feminicídios íntimos no período para cada 100.000 mulheres. Portanto, para retirar a influência populacional, a Figura 5 abaixo demonstra por meio de índice como o feminicídio íntimo se comporta nas diferentes microrregiões¹¹:

Figura 5 - Taxa de feminicídio íntimo por microrregião do Estado (2011-2018)

¹⁰ Garcia e Silva (2016) identificaram das mulheres vítimas por qualquer forma de violência, 53% vítimas com mais de 15 anos tinham até 8 anos de estudo, equivalente ao ensino fundamental, enquanto 23% tinham 8 ou mais anos de estudo.

¹¹ Os municípios que compõem cada microrregião são apresentados no Apêndice A.



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC.

Mesmo ponderado pelo número de habitantes, a região oeste possui a maior quantidade de casos de feticídio íntimo. Nesta localidade, onde a agricultura é predominante, nas microrregiões de São Miguel do Oeste/Itapiranga, 45% dos feticídios íntimos ocorreram em zona rural, Chapecó 20% e Maravilha/Palmitos 42%. Ter uma maior população rural é uma possível explicação para a maior ocorrência deste tipo de crime na região, quando comparado com o restante do Estado. A mesorregião Norte, onde se localizam as cidades de Joinville e Jaraguá do Sul, possui a menor população rural, e registra o menor índice de feticídio íntimo do Estado.

A incidência de crimes desta categoria na área rural reforça o diagnóstico frequente entre especialistas de que se deve interiorizar os serviços públicos de proteção às mulheres. Não obstante os crimes que ocorrem distantes da área urbana, na região oeste, ainda assim, possui uma grande incidência de feticídio íntimo nas cidades, o que não pode ser negligenciado.

4.2 Características do crime e perfil do criminoso

As informações disponíveis sobre o criminoso são mais escassas e as existentes possuem muitas lacunas, dificultando a análise. Dentre os dados acessíveis, foi possível

observar que a média de idade dos autores é de 35,40, dois anos a mais que a média das vítimas. No total foram 370 autores de feminicídio, haja vista que em 14 casos apontados pela polícia, 4% do total, havia mais de um possível criminoso. Semelhantemente ao que foi apresentado para as vítimas, o Quadro 5 traz uma análise sobre a etnia dos autores.

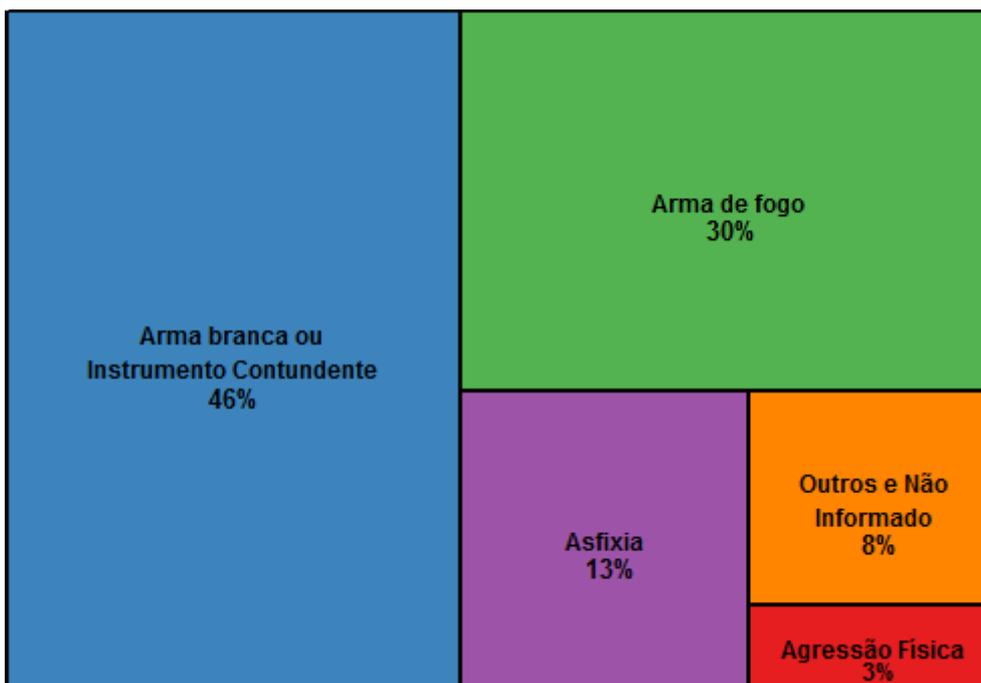
Quadro 5 - Comparativo entre a etnia dos autores do crime de feminicídio íntimo e da população catarinense

Etnia	Autores	Proporção	Santa Catarina	Diferença em pontos percentuais
Branca	182	80%	82%	-2%
Negra	29	12,78%	3%	10%
Parda	14	6,17%	15%	-9%
Oriental	1	0,44%	0,10%	0,34%
Indígena	1	0,44%	0,20%	0,24%

Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC e IBGE.

Assim como as vítimas, os suspeitos de cometer o crime possuem etnia de acordo com a distribuição da população. Novamente, os percentuais para negros e pardos é destoante, mas, conforme explicado anteriormente, a razão disso é que os dados do IBGE são auto declaratórios enquanto que na SSP/SC são informações do Boletim de Ocorrência. Contudo, há um indicativo que, se comparado com a proporção de habitantes do Estado, nenhuma etnia possui maior incidência de casos de feminicídio íntimo. Em relação à forma de execução dos crimes, ela é apresentada na Figura 6 abaixo:

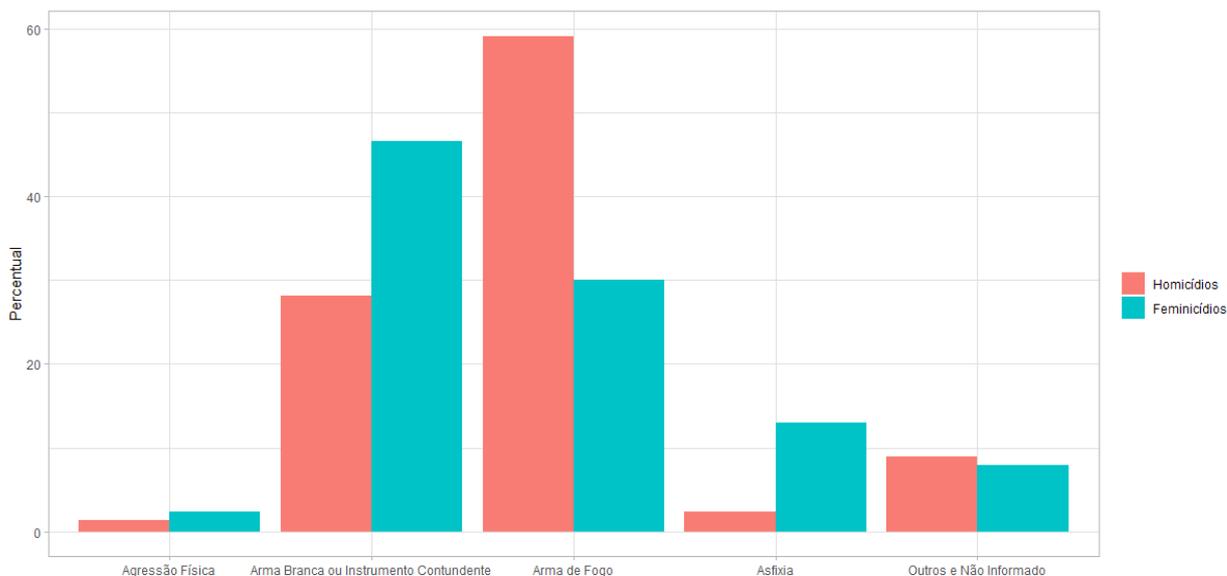
Figura 6 - Forma ou instrumento utilizado na execução do feminicídio íntimo



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC.

Observa-se que em 62% dos crimes a execução é feita de forma cruel e não-convencional, utilizando armas brancas, asfixiando a vítima ou por meio de agressões físicas que levam até a morte. O estudo publicado pelo Ministério da Justiça – *A Violência Doméstica Fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (2015) – mostra com mais detalhes como morreram as mulheres vítimas desse tipo de crime em nosso país, e revela características importantes: a imposição de grave sofrimento às vítimas, com prevalência de lesões no rosto, face ou em locais do corpo que representam a anatomia feminina. Isto demonstra a selvageria presente nos feminicídios íntimos. Desta forma, cabe fazer um comparativo com o homicídio simples (Figura 7), de forma a ratificar os métodos não usuais de assassinato que caracteriza este crime contra às mulheres:

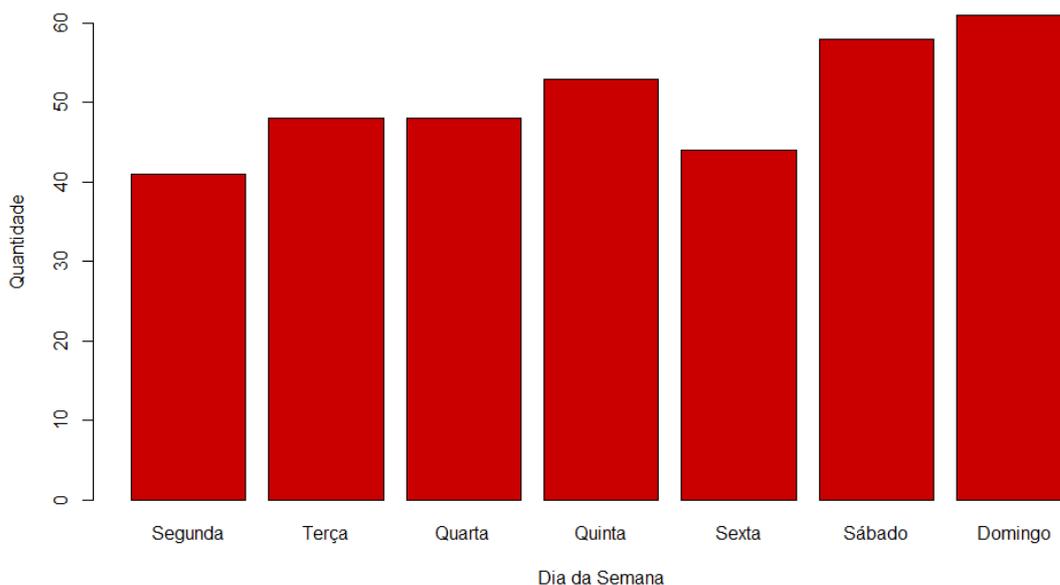
Figura 7 - Homicídio vs feminicídio íntimo – comparativo entre os meios usados para execução do crime



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC.

Conforme a Figura 7, enquanto que nos homicídios é predominante o uso de arma de fogo como instrumento (59%), muito decorrente da guerra do tráfico, em feminicídios 46% dos casos a vítima foi atacada por arma branca. Isto demonstra o caráter doméstico deste tipo de crime. As Figuras a seguir trarão informações temporais referentes aos crimes de feminicídio. Primeiramente, os crimes de acordo com o dia da semana em que foi cometido.

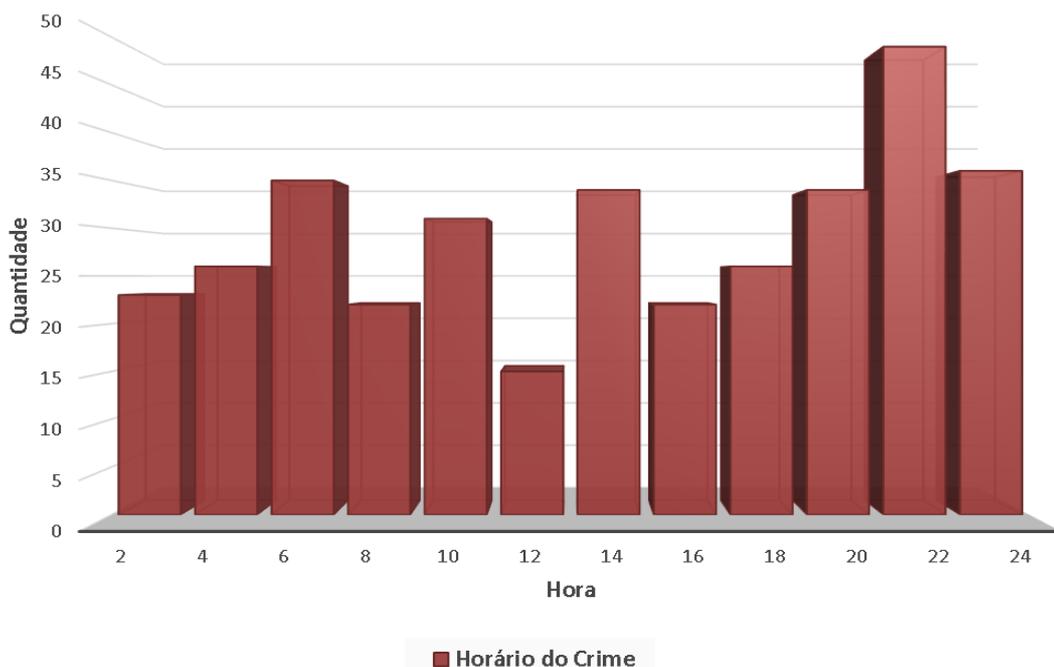
Figura 8 - Casos de feminicídio íntimo por dia da semana



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC.

Embora os casos de feminicídios íntimo sejam bastante distribuídos, a incidência de crimes é maior no fim de semana. Se ponderarmos pela quantidade de dias, ocorrem 27,14% mais casos de feminicídio íntimo durante os finais de semana. Desde 2011 houve 41 casos em segundas-feiras, a menor incidência. Domingo é o dia em que mais feminicídios acontecem e durante a semana, quinta-feira se destaca pelo lado negativo, com o maior número de assassinatos. A Figura 9 faz análise semelhante para o horário em que os crimes aconteceram:

Figura 9 - Momento em que ocorreu o feminicídio íntimo, por horário



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC.

Pela figura é possível verificar que o horário de maior risco é entre 21 e 22 horas, com 14% dos casos. Além disso, cerca de um terço dos crimes ocorrem durante a noite, no período das 20 horas até a meia noite. Portanto, as atividades policiais de prevenção devem ser feitas, sobretudo nestes horários.

Por fim, as informações apresentadas neste capítulo revelam algumas características e padrões sobre feminicídio íntimo. Os crimes costumam a ocorrer no período noturno, e sua incidência é maior nos finais de semana. Aspectos de crueldade estão presentes: 62% das vítimas foram executadas por arma branca, asfixia ou agressão física. O índice de feminicídio é maior no oeste do Estado, sobretudo nas microrregiões de São Miguel do Oeste, Maravilha e Chapecó. Em relação ao perfil étnico dos autores e vítimas de feminicídio íntimo, eles estão de acordo com proporção populacional, não podendo inferir que ele ocorre mais em alguma etnia especificamente. Em linhas gerais, os dados comprovam a necessidade de se conhecer as realidades locais e os aspectos que permeiam o feminicídio íntimo para, assim, formular respostas eficientes de prevenção.

5 CUSTO ECONÔMICO DO FEMINICÍDIO ÍNTIMO

Nesta seção serão apresentadas as estimativas do custo do feminicídio íntimo em Santa Catarina, além de recomendações para redução de incidência dos crimes. Conforme discutido nos capítulos 2 e 3, trata-se de uma tentativa de se quantificar os custos deste crime hediondo para o Estado com base nas informações disponíveis, em face da impossibilidade de se obter dados para muitos dos itens apontados na Figura 1¹². Portanto, os cálculos aqui descritos não exaurem a totalidade dos possíveis custos que derivam do feminicídio íntimo.

Dentre os custos arcados pelo setor público, calculou-se aqueles correspondentes ao sistema carcerário, necessário para manutenção dos sistemas prisionais. Nessa esfera, foi possível calcular também as despesas do Estado com o auxílio-reclusão, benefício social recebido pelos dependentes da pessoa presa, preenchido certos requisitos. No âmbito privado, calculou-se o valor do capital humano perdido devido às mortes prematuras das vítimas, além do período ocioso de parte dos agressores que não trabalham durante o tempo de cumprimento da pena.

5.1 Custo privado do feminicídio íntimo

As mortes por causas violentas compõem um quadro absolutamente dramático no Brasil e, conseqüentemente, representam uma questão de primeira grandeza para as políticas públicas. Engloba nestas estatísticas as vítimas de feminicídio íntimo, questão que é particularmente grave à população de mulheres jovens entre 16 e 35 anos, cujos óbitos em Santa Catarina representaram 50,9% do total das mortes por este tipo de crime.

Qual o custo econômico dessas mortes? Tendo como base o trabalho de Carvalho *et al.* (2007), metodologia semelhante foi utilizada para se estimar os custos para a sociedade catarinense da perda do capital humano, cujos os resultados são descritos aqui. No trabalho foi possível calcular o custo decorrente da morte das vítimas e período ocioso dos encarcerados, haja vista que parte deles não trabalha durante a pena. Em ambas foi mensurado o valor presente total dos rendimentos que os indivíduos deixaram de receber em consequência da violência fatal gerada.

¹² Diagrama conceitual que apresenta toda a perda econômica e de bem-estar social decorrente do feminicídio íntimo.

Inicialmente, foi mapeado o perfil das pessoas vítimas de feminicídio a partir dos dados obtidos na SSP/SC. Com base nos microdados do Pnad, obteve-se as curvas médias de rendimentos para cada perfil identificado (idade da vítima e nível de escolaridade). Por fim, essas informações foram cruzadas, concedendo para cada pessoa assassinada a renda de trabalho média que ela teria caso permanecesse viva (adotou-se a idade entre 14 e 82 anos). Para estimar essas curvas médias de rendimentos, foram utilizadas subamostras separadas, de acordo com a escolaridade e idade, a partir da coleta dos microdados da Pnad. Com isso, acredita-se ter estimado de forma mais acurada as diferenças de rendimentos em cada subgrupo. A metodologia empregada permitiu que se construísse tabela com as estimativas contendo o valor do rendimento médio *versus* a idade do indivíduo.

Foram então estimadas três regressões, conforme as equações (1) e (2) descritas no capítulo 3. Duas das regressões são usadas para estimar a perda de capital humano derivada da morte das vítimas e uma utilizada para estimar o prejuízo subsequente da não geração de riqueza de parte dos encarcerados. Os resultados das regressões podem ser observados no Quadro 6 abaixo:

Quadro 6 - Resultados das regressões estimadas

	<i>Variável dependente:</i>		
	Renda Média		
	Mulheres (1)	Mulheres (2)	Homens (3)
Idade	96,66^{***}	139,83^{***}	171,83^{***}
(Idade) ²	-0,98^{***}	-1,51^{***}	-1,63^{***}
Ensino Fundamental Incompleto (<i>Dummy</i>)	37,68		
Ensino Fundamental Completo (<i>Dummy</i>)	387,32^{***}		
Ensino Médio Incompleto (<i>Dummy</i>)	315,50^{***}		
Ensino Médio Completo (<i>Dummy</i>)	666,23^{***}		
Ensino Superior Incompleto (<i>Dummy</i>)	837,05^{***}		
Ensino Superior Completo (<i>Dummy</i>)	2.213,39^{***}		
Intercepto (Constante)	-935,20^{***}	-955,56^{***}	-1.292,72^{***}
Observações	400	67	61
R ²	0,61	0,70	0,80
R ² Ajustado	0,60	0,70	0,79
Erro Padrão Residual	628,18 (<i>df</i> = 391)	335,63 (<i>df</i> = 64)	350,00 (<i>df</i> = 58)
Estatística F	76,50 ^{***} (<i>df</i> = 8; 391)	76,43 ^{***} (<i>df</i> = 2; 64)	113,04 ^{***} (<i>df</i> = 2; 58)

Nota:

* $p < 0,1$; ** $p < 0,05$; *** $p < 0,01$

Fonte: Elaboração própria.

Sobre os parâmetros estimados é importante destacar que eles estão condizentes com o que se espera: à medida que se eleva o nível de escolaridade (*dummies*), maior é a estimativa de renda pelo trabalho do indivíduo. Inclusive o salto mais significativo acontece com obtenção do diploma de ensino superior, corroborando com a conjuntura de baixa escolaridade da sociedade, que faz com que pessoas de maior qualificação tenham salários bastante elevados quando comparado aos demais. Em relação aos parâmetros de idade, eles demonstram que há um ponto ótimo de renda do trabalho para o indivíduo, que ocorre na quarta década de vida.

A partir da sistematização empregada, obteve-se a estimativa do **custo total de perda do capital humano decorrente do crime de feminicídio íntimo em R\$ 206,5 milhões, de 2011 a agosto de 2018, para Santa Catarina**. Em termos de valores médios de perda de capital humano, cada assassinato representou R\$ 585 mil a menos para a sociedade. Estimou-se ainda a soma dos anos de vidas perdidos devido ao feminicídio íntimo, sendo cerca de 17.251 anos. Este número elevado é decorrente não só da quantidade de vítimas, mas por elas serem em sua maioria bastante jovens.

Assim como para as vítimas, foi estimado a perda de capital humano com a detenção dos possíveis autores do crime. Esta perda de produtividade e geração de renda resultante da prisão do criminoso é feita com base no tempo médio de pena em regime fechado ou semiaberto para quem comete crime de feminicídio e levando em conta somente a parcela estimada que não participe de programas de emprego fornecidos pelo sistema prisional. Informações da SJC/SC demonstram que 39% dos encarcerados não contribuem por meio do seu trabalho, portanto pessoas com plena capacidade de se produzir não são aproveitadas. A metodologia empregada para o cálculo é semelhante à usada para a perda de capital humano das vítimas, com a diferença que no caso dos supostos autores não havia dados robustos sobre o nível de escolaridade, o que não foi então considerado.

Desta forma, **a perda de capital humano decorrente do encarceramento dos autores dos crimes de feminicídio íntimo em Santa Catarina é de R\$ 65,5 milhões, de 2011 a agosto de 2018**. Este valor é o prejuízo econômico para sociedade, resultante da ausência de contribuição das pessoas por meio da sua capacidade de trabalhar. Numa

situação hipotética em que não houvesse acontecido os crimes de feminicídio íntimo, este custo seria zero.

5.2 Custo público com feminicídio íntimo

Para as despesas com encarceramento, foram utilizadas informações da SSP/SC, do Tribunal de Justiça e do TCE/SC. Da segurança pública foi obtido a total de suspeitos do crime de feminicídio íntimo (n = 270), os quais não se pode denominar como autores antes de transitado e julgado a sentença condenatória. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi responsável por informar a estimativa de tempo cumprindo os regimes fechado e semiaberto dos condenados por feminicídio. Por fim, pelo Relatório de Auditoria nº 12/00527337 do TCE/SC foi possível extrair o custo médio com cada detento no sistema prisional de Santa Catarina. O documento apresenta dois custos com os detentos, dependendo se a gestão do sistema prisional é terceirizada – mais cara -, ou da administração direta. Considerando a quantidade de presos existente em cada tipo de gestão efetuou-se uma média ponderada para estimar o valor por preso, conforme Quadro 7 abaixo:

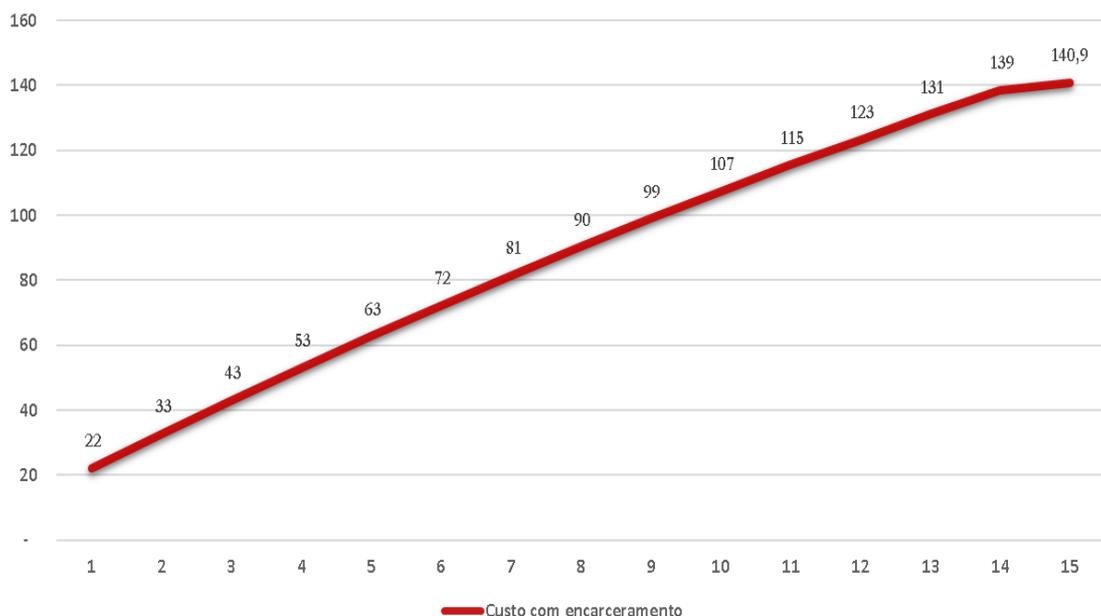
Quadro 7 - Custo médio ponderado pelo tipo de gestão para cada detento em Santa Catarina - Valores de 2018

Descrição	Quantidade	Percentual	Custo médio mensal	
Total de presos excluindo o regime aberto, cogestão, colônia agrícola Palhoça e HCIP	12.256	84,59%	R\$	2.250,53
Total presos cogestão	2.233	15,41%	R\$	4.109,18
Custo médio ponderado por preso			R\$	2.536,98

Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

Considerando o valor acima anualizado e a quantidade de suspeitos de cometer o crime durante o período de análise, o montante total foi calculado a valor presente para o período estimado de encarceramento. Obteve-se, então, o **resultado de R\$ 140,9 milhões como o custo com detenção decorrente do feminicídio íntimo**. Essa despesa o Estado não possuiria caso houvesse prevenção bem-sucedida dos assassinados por feminicídio íntimo. A Figura 10 a seguir demonstra a evolução deste custo a longo do tempo de encarceramento:

Figura 10 - Custo com encarceramento decorrente do crime de feminicídio íntimo- valor anual acumulado em R\$ milhões



Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC, TCE/SC e TJ-SC.

O encarceramento leva a outro tipo de despesa pública: o auxílio-reclusão. Este benefício constitucional garante aos dependentes da pessoa reclusa em regime fechado ou semiaberto uma remuneração de R\$ 1.319,18, aproximadamente. Há alguns condicionantes para se ter o direito, como ser contribuinte e a duração do benefício varia conforme a idade do dependente. Considerando a idade média dos autores de feminicídio (35,4 anos), estimou que a família dos detentos por este crime teria o direito a receber este benefício por até 10 anos¹³.

De acordo com as informações do Presídio do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, dos presos por homicídio, 20,2% são beneficiários do auxílio-reclusão. Assim, com bases nos dados obtidos **estimou-se em R\$ 11,26 milhões o custo econômico decorrente do benefício previdenciário auxílio-reclusão**. Embora seja uma despesa da União, sua mensuração é válida considerando que, na possibilidade da esfera federal realizar um programa bem-sucedido de prevenção à violência de mulher e ao feminicídio, este seria um custo evitável. Portanto, o custo econômico total possível de se mensurar das 353 mortes decorrentes do feminicídio íntimo no Estado é representado no Quadro 8 a abaixo:

Quadro 8- Custo econômico total mensurável resultante do feminicídio íntimo 2011-2018. Valores de 2018

Tipo de Custo	Valor (R\$)
Produtividade Homens	65.573.552,61

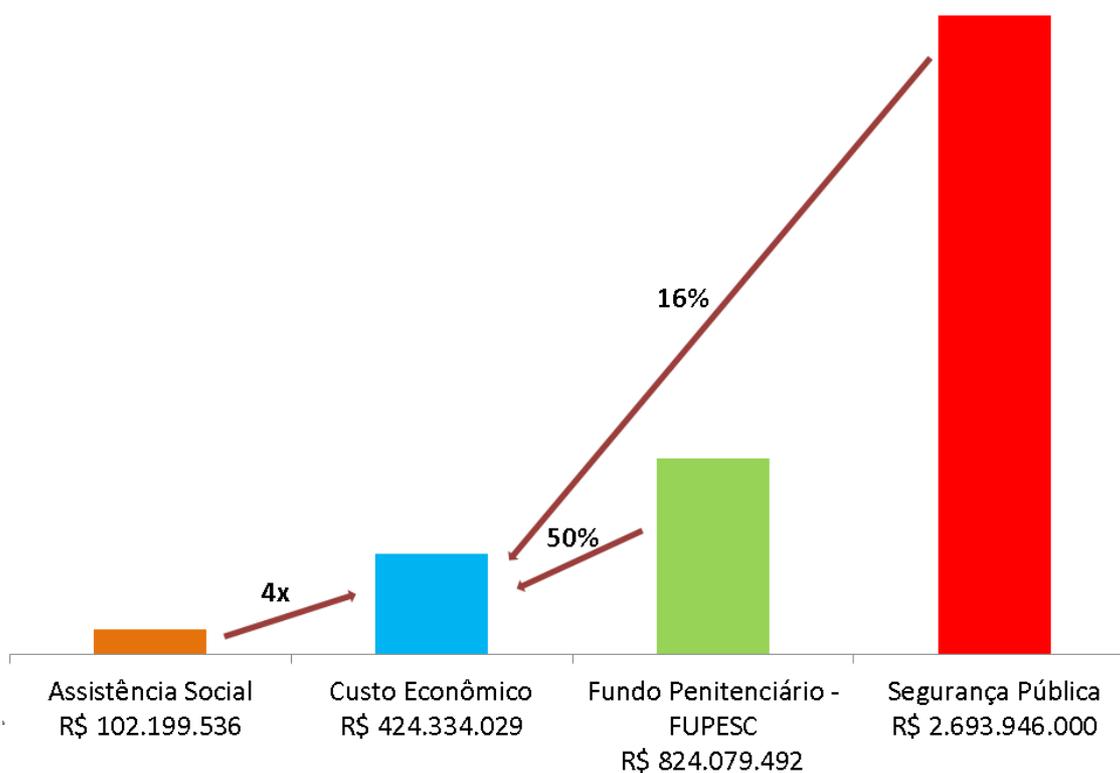
13 Lei nº 8.213, 1991 e alterações.

Produtividade Mulheres	206.583.604,74
Despesas Presídio	140.915.350,58
Seguridade Social	11.261.521,94
Total	R\$ 424.334.029,87

Fonte: Elaboração própria.

Houve, então, uma elevada perda econômica. **Os casos de feminicídio íntimo de 2011 a agosto de 2018 em Santa Catarina acarretaram em um custo econômico superior a R\$ 424 milhões.** Este valor possui grandeza ainda mais significativa se comparada com alguns números do Estado, conforme pode ser visto a seguir:

Figura 11 – Comparativo entre o custo econômico do feminicídio íntimo a despesas estaduais selecionadas de 2017



Fonte: Elaboração própria.

Portanto, o custo econômico possui ainda mais relevância quando comparado com valores orçamentários do Estado. O feminicídio íntimo acarretou em uma despesa quatro vezes superior ao gasto estadual de 2017 com assistência social, correspondeu também a metade das despesas com o Fundo Penitenciário e 16% de tudo que foi despendido com segurança pública em 2017. Embora trate-se de questões distintas, é válido chamar atenção para que se priorize a elaboração de políticas públicas que protejam vidas. Políticas públicas de prevenção, quando bem executadas, são capazes de evitar despesas superiores no futuro, como é o caso de feminicídio íntimo que, só de despesas com encarceramento, cria uma conta de R\$ 140 milhões para o Estado.

Cabe ressaltar novamente que este é o valor possível de ser calculado, mas que não denota o prejuízo todo decorrente destes crimes. Diversas partes do aparato estatal não foram mensuradas, bem como a dor e trauma gerado nos familiares e futuras gerações. Caberá a próxima subseção discorrer sobre estes custos.

5.3 Outros Custos Econômicos

A violência doméstica, em especial o feminicídio íntimo, acarreta em diversos custos socioeconômicos à sociedade. De acordo com o apresentado na Figura 1 (capítulo 2), são onze aspectos principais que resultam em perda econômica e de bem-estar social. Destes, o presente estudo foi capaz de mensurar quatro deles.

Dos que não foi possível calcular, destacam-se as violências que antecedem o feminicídio: afastamentos do trabalho decorrentes das agressões físicas e psicológicas; traumas à família e filhos; gastos públicos para atendimento médico da violência e registros policiais, entre outros. Há, ainda, os custos posteriores ao fato: despesas hospitalares para se tentar evitar a morte prematura, custos do judiciário, defensoria e Ministério Público com o processo penal, além de despesas com o inquérito policial. Todos são custos não mensurados no trabalho, o que demonstra, portanto, que o prejuízo decorrente do crime de feminicídio íntimo é bastante superior a R\$ 424 milhões.

Não se pode deixar de considerar o impacto nas **crianças afetadas pelo feminicídio**. O crime também traz consequências a esta segunda geração. Segundo Duvvury *et al.* (2013), os custos envolvem o trauma decorrente do acontecimento, além da

falta de orientação materna durante todo o período infantil. Essa situação tende a causar problemas comportamentais no nível educacional, despesas com aconselhamento, má nutrição infantil e morbidade, impacto na futura força de trabalho. Para mensuração do custo nas crianças é necessário um estudo longitudinal, de modo que se obtenham diversos dados do indivíduo ao longo do tempo. Impactos negativos semelhantes decorrentes do feminicídio podem ocorrer aos demais parentes próximos da vítima e do agressor. A seguir são apresentadas propostas para se reduzir os casos de feminicídio íntimo em Santa Catarina.

5.4 Propostas para Redução do Feminicídio

Embora o objetivo deste estudo seja analisar o feminicídio íntimo em Santa Catarina e mensurar a perda econômica que essas vidas interrompidas trazem para a sociedade, cabe especificar brevemente algumas medidas que são capazes de reduzir este tipo de crime. As medidas elencadas a seguir foram extraídas da literatura especializada, bem como pelas entrevistas feitas junto a profissionais da segurança pública de Santa Catarina:

- **Fortalecimento da vigilância e prevenção à violência contra a mulher:**

Pesquisas apontam que 70% dos casos de feminicídio possuem registro de agressão anterior à vítima. Desde modo, a vigilância a essas mulheres, sobretudo aquelas que estão em situação de maior risco, é fundamental. Medidas protetivas como o “Botão do Pânico¹⁴”, implementado no Espírito Santo, devem ser realizadas no Estado. Uma ação de prevenção que cabe citar é o “Polícia Civil por Elas nas Escolas”, o qual tem o objetivo de realizar palestras junto ao ensino médio de modo a prevenir a violência contra a mulher. Até o presente momento esta política de prevenção está na fase de projeto;

- **Campanha publicitária de combate ao feminicídio íntimo.** Divulgação de uma campanha para redução da violência doméstica e do feminicídio, disseminando os serviços públicos disponíveis para a proteção das vítimas de violência doméstica, não apenas em relação ao canal de denúncia. De acordo com a Secretaria de Estado da Comunicação, uma campanha de 20 dias no horário nobre das três maiores emissoras de televisão do Estado custaria R\$ 1,17 milhões. Além da veiculação, sugere-se medir o grau de alcance da publicidade, mensurando o seu impacto junto à população;

14 <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/botao-do-panico-e-acionado-pela-1-vez-no-ano-em-vitoria.ghtml>.

- **Aprovação pela Alesc do Projeto de Lei 065.7/2018, de Prevenção da Violência Doméstica.** O Projeto de Lei tem como suas diretrizes prevenir a violência, divulgar ações de proteção e acolher as vítimas de violência, inclusive crianças. Para tanto, é prevista a execução de ações como visitas periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios de risco e a realização de estudos que auxiliem no aperfeiçoamento das políticas. O Projeto ainda incentiva a elaboração de convênios com outras entidades e o uso dos recursos estaduais alocados na saúde para a prevenção de violência doméstica. Embora seja pouco específico, a aprovação do Projeto de Lei seria o primeiro passo para a elaboração futuras ações de prevenção ao feminicídio íntimo;

- **Capacitação dos profissionais de saúde e assistência social.** Treinamento e sensibilização dos profissionais de saúde e de assistência social pode melhorar a coleta de informações dos casos de feminicídio e de agressões, de modo a compreender melhor as circunstâncias que os rodeiam. Evidências demonstram que diretrizes são necessárias em relação à categorização da violência para que os profissionais possam detectar de melhor forma os casos que possuem maior risco de feminicídio. Propõe-se a criação de uma **Escala de Avaliação do Perigo de Feminicídio**, na qual o profissional avalia especificamente o risco da mulher que procura um serviço de saúde ou assistência social tem de ser assassinada pelo seu parceiro;

- **Capacitação dos profissionais de polícia e justiça.** Tal como os profissionais de saúde e educação, agentes da polícia e do Tribunal de Justiça devem estar preparados para lidar com casos de feminicídio e violência doméstica. Os profissionais necessitam extrair as informações mais relevantes no inquérito. Além disso, cabe à Justiça realizar um apoio às crianças afetadas por violência e feminicídio, de modo a reduzir este trauma na geração futura;

- **Controle de armas em domicílios.** Estudo realizado nos Estados Unidos por Langley (2008) apresenta uma consistente relação entre posse de armas, particularmente pistolas, e taxa de feminicídio doméstico. Recomenda-se a aplicação rigorosa do Art. 22, inciso primeiro, da Lei Maria da Penha. A Lei estabelece que o juiz poderá suspender ou restringir o porte de armas do agressor;

- **Acompanhamento dos agressores e vítimas de violência doméstica.** Delegacias das Mulheres em Santa Catarina têm realizado um trabalho de terapia e acompanhamento das vítimas de violência doméstica. Esta atividade deve ser aprimorada e estendida para as regiões com maior incidência de casos. A Delegacia da Mulher de Joinville realiza um trabalho pioneiro com os agressores, de modo a evitar a escalada da violência, que costuma a ocorrer nos casos de violência doméstica;

- **Convênio de cooperação com universidades.** Relacionado com o item anterior, é importante que os diferentes órgãos do Estado atuem em parceria com universidades, de modo que professores e alunos em formação, principalmente da área de psicologia, possam atuar juntos às vítimas de violência doméstica em grupos terapêuticos, auxiliando que essas mulheres possam retomar as suas vidas à normalidade. Igualmente devem ser feitos grupos de terapia com agressores, de modo que o crime de feminicídio íntimo possa ser evitado;
- **Registros fiéis, publicação mensal dos dados e cooperação entre os órgãos envolvidos com violência doméstica.** O Estado deve priorizar um sistemático registro e publicação dos dados sobre violência doméstica, incluindo informações estatísticas sobre vítimas e autores. Deve-se manter um critério de coleta de dados que não os misture com violência urbana. Um estudo realizado no Brasil sobre os sistemas de informação de homicídios identificou a carência de comunicação e a baixa conectividade entre as organizações responsáveis (saúde e segurança pública) como fatores limitantes para o sistema de prevenção;
- **Avaliação das políticas públicas de prevenção.** Estudos periódicos das políticas públicas adotadas para a prevenção da ocorrência de feminicídio devem ser feitas de modo a verificar aquelas que são mais bem-sucedidas e aumentar a escala do seu uso pelo o Estado.

Portanto, para a redução do feminicídio são necessárias diversas medidas. Complementarmente, destaca-se as proposições feitas pela Delegada Patrícia Maria Zimmerman D'Avila, Coordenadora Estadual das delegacias responsável pela proteção à mulher, que possui mais de 20 anos de experiência na área. Segundo a Delegada, medidas de prevenção são fundamentais: as vítimas não possuem a noção de escalada de violência que ocorre no âmbito doméstico, ou seja, uma violência psicológica por parte do parceiro num primeiro momento pode se agravar até que se torne uma agressão que vá tirar a sua vida. Nos vários anos em frente à delegacia da mulher, a Delegada trabalhou em diversos casos que uma ocorrência de agressão física se tornou após alguns meses um caso de feminicídio. Portanto, é fundamental uma conscientização ampla por meio de campanhas estaduais, de modo a encorajar as vítimas de violência doméstica a denunciar.

Outro ponto enfatizado pela delegada é a necessidade de assistência psicossocial tanto para as mulheres vítimas de violência quanto para os agressores. Para estes, a assistência tem o foco em ser uma medida educativa, para que agressor não volte a cometer

o mesmo delito ou algo mais grave. Tal medida educativa vai ao encontro das estatísticas de feminicídio em Santa Catarina, em que se observa que 89% dos crimes são por motivo passionai. Portanto, há uma ausência de racionalidade no momento da agressão, de modo que não se leva em consideração o efeito dissuasão de uma pena grave: a possibilidade de ficar encarcerado por até 30 anos¹⁵ devido ao feminicídio não é levada em consideração.

Como demonstrado, há medidas importantes a serem feitas para se reduzir a incidência de feminicídio íntimo no Estado. No entanto, há de se ressaltar outras duas questões de longo prazo que intensificam o problema do feminicídio. Primeiro, a violência como um todo é mais um dos muitos problemas sociais que assolam o país e que, seja sobre qualquer tipo de crime cometido entre indivíduos, medidas eficazes a serem tomadas para redução dos crimes envolvem a área de educação e a geração de emprego e renda. Segundo, o sentimento de posse sobre a companheira ainda está bastante presente em parte da sociedade, em virtude do machismo. Isto leva a uma percepção de que violência contra a mulher possa ser algo tolerável, permitindo que ataques físicos e psicológicos ocorram. A intensidade dessas agressões tende a crescer com o tempo, podendo levar no futuro a um assassinato.

15 Artigo 121, incisos VI e VII, do Código Penal.



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo mensurou alguns dos custos econômicos do feminicídio íntimo em Santa Catarina e analisou as características deste crime no Estado. Foram considerados custos diretos e indiretos para o setor público, sendo eles a perda de capital humano e gastos do sistema prisional. O Quadro 8 explicita os valores encontrados. Estima-se que entre 2011 a agosto de 2018 o custo do feminicídio íntimo em Santa Catarina foi de R\$ 424,3 milhões, o que representa um valor per capita de R\$ 60,60, ou seja, um prejuízo para cada habitante catarinense.

Esse valor deve ser encarado como um limite inferior para o custo social do feminicídio íntimo no Estado, uma vez que vários outros fatores decorrentes desse crime não foram calculados, como: os custos com o sistema de justiça e policial; as despesas hospitalares; os custos intangíveis motivados por dor, sofrimento e medo; a perda de produtividade motivada por traumas e morbidade, entre tantos outros. Embora o valor de R\$ 424,3 milhões esteja subestimado, é fundamental que ele seja feito, para que se traga o problema do feminicídio íntimo para o debate público, evitando assim argumentos advindos de um plano retórico e emocional para uma discussão racional de como se organizar uma eficiente política pública preventiva.

Os resultados do estudo representam a magnitude do problema social da violência doméstica no Brasil, o que não deva causar surpresa em muitos. Tais cifras devem ser interpretadas como custos evitáveis, em face dos sinais que a violência doméstica traz. O feminicídio íntimo é, sobretudo, uma morte evitável. Ele não é uma fatalidade ou uma doença, em que não se pode alterar o curso das coisas. É possível com um sistema de prevenção e acolhimento dos casos de violência doméstica se consiga reduzir significativamente os índices de feminicídio íntimo no Estado.

É importante ressaltar que feminicídio é a “ponta do iceberg”, ele é apenas a parte visível consequente de um processo cumulativo de situações de agressão que tendem ao agravamento até ter o seu desfecho extremo. Episódios de violência física e psicológica são comuns, sentimentos de posse e controle sobre a mulher, fatores que devem ser considerados. A escalada da violência é uma característica presente no feminicídio íntimo, e, portanto, cabe o Estado prevenir a sua ocorrência, atuando antes que o obtido possa acontecer.

A seção anterior apresentou recomendações de medidas com potencial de lograr êxito na prevenção do feminicídio, em especial destacam-se: o fortalecimento da vigilância à violência contra a mulher; execução de ações coordenadas entre os órgãos envolvidos no tema; realização de campanha publicitária estadual de combate ao feminicídio íntimo e a aprovação do Projeto de Lei Estadual nº. 065.7/2018, de prevenção à violência doméstica. Todas são medidas factíveis, que necessitam de poucos recursos, ainda mais se comparados ao prejuízo decorrente da violência doméstica fatal.

A análise dos dados sobre o feminicídio demonstraram que o crime possui características próprias, que se utilizadas pela segurança pública podem ajudar a diminuir a quantidade de casos no Estado. Os crimes costumam a ocorrer no período noturno, e sua incidência é maior nos finais de semana. Aspectos de crueldade estão presentes nos casos: 62% das vítimas foram executadas por arma branca, asfixia ou agressão física. O índice de feminicídio é destoante entre as regiões de Santa Catarina. O Oeste possui a maior incidência, sobretudo nas microrregiões de São Miguel do Oeste, Maravilha e Chapecó. Em relação ao perfil étnico, ele está condizente com a proporção populacional, não podendo inferir que alguma etnia possua maior risco de morte por feminicídio. Por fim, há um indicativo de que mulheres de menor escolaridade - e, conseqüentemente, menor renda - são vítimas mais frequentes de feminicídio íntimo. A dificuldade de ter conhecimento sobre os serviços públicos de proteção disponíveis devido a baixa instrução pode ser uma das causas.

Como citado anteriormente, o presente estudo possui a limitação de não mensurar todos os custos econômicos que envolvem o feminicídio íntimo. Como sugestão para futuros trabalhos, é importante que os custos não calculados sejam acrescentados, de modo a se criar um cenário ainda mais próximo da realidade dos prejuízos decorrentes desse tipo de crime à sociedade. É igualmente importante que estudos semelhantes sejam feitos em outros estados, inclusive replicado nacionalmente para se ter conhecimento dos custos econômicos do feminicídio íntimo em todo o Brasil.

No âmbito das políticas públicas estaduais, sugere-se que na ocorrência de casos de feminicídio, o Estado, por meio da rede de proteção às mulheres, questione aonde a sua política de prevenção falhou, por não conseguir evitar que a morte acontecesse. O erro pode ter sido cometido em diversas etapas, tanto na medida protetiva ou até mesmo pela ausência da vítima em ter buscado assistência especializada. Mais do que punir agentes que

não prestaram o serviço corretamente, esta reflexão tem o intuito de auxiliar o Poder Público em conhecer suas omissões e, assim, saná-las para que novas mortes não ocorram.

Por fim, a questão do feminicídio íntimo deve ocupar os palcos de debate da política e da mídia. Não se pode mais manter invisível este tipo cruel de violência e os graves prejuízos que ele traz à sociedade. Estado, mídia e sociedade precisam trabalhar em conjunto de modo a garantir que diferentes mecanismos impeçam que a violência doméstica em grande escala aconteça. Apesar da situação atual ser preocupante, a mesma violência que traz o luto e o sofrimento potencializa, simultaneamente, resistências e alianças para combater esse mal. Portanto, o TCE-SC continuará cumprindo o seu papel, apoiando medidas que reforcem a segurança das mulheres dentro de seus próprios lares, para que assim, num médio prazo, todas tenham o direito de viver sem medo.



7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a Programação de Fiscalização 2018/2019, que integra o Plano Anual de Atividades, consiste no conjunto de levantamentos, inspeções, auditorias e monitoramentos programados para o período do Plano de Ação do Controle Externo, com ênfase nas Diretrizes de Atuação do Controle Externo;

Considerando que na execução da fiscalização, o Tribunal de Contas poderá adotar o levantamento como um instrumento que tem como objetivos: I - conhecer a organização e o funcionamento, quanto aos aspectos organizacionais, e/ou contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, II - avaliar a viabilidade, grau de utilidade e impacto da realização de fiscalizações; III - identificar pessoas e objetos de fiscalização; e IV - subsidiar a elaboração da programação de fiscalização (artigos 13 e 14 da Resolução 122/2015);

Considerando que o Relatório de Auditoria será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo sugestões de objetos de auditorias para a próxima programação de fiscalização;

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

7.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizado na Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina;

7.2. Recomendar à Secretaria de Estado de Comunicação, com cerne na Lei federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 35, inciso IV, que trata sobre a promoção de campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar e no art. 8º da mesma Lei, que realize ação publicitária na mídia com o objetivo de reduzir a violência doméstica e o feminicídio, por meio da divulgação dos serviços públicos disponíveis para proteção das vítimas e estímulos à denúncia. Sugere-se medir o grau de alcance da publicidade, mensurando o impacto na população.

7.3. Recomendar à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com cerne na Lei federal nº 11.340/2006, art. 8º, e seus incisos, que tratam sobre políticas públicas de prevenção à violência doméstica, que aprove o Projeto de Lei (PL) nº 065.7/2018 após o

devido trâmite e debate legislativo. Compreende-se que a aprovação desta Lei representa um avanço das medidas de combate ao feminicídio íntimo.

7.4. Recomendar ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina que efetue registro fiel e publique mensalmente em portal da transparência dados relativos à violência doméstica e feminicídio, como quantidade de casos, perfil das vítimas e autores, entre outras informações judiciais. A referida recomendação está consoante com a Lei federal nº 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e com a Lei federal nº 12.527/2011, art. 3º e incisos. A primeira versa sobre promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes a respeito da violência doméstica contra a mulher. A segunda alude sobre a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações.

7.5. Recomendar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina a execução do registro fiel dos dados relativos à violência doméstica e feminicídio que sejam de atribuição do órgão, e a publicação mensal de tais informações em portal da transparência. A referida recomendação está consoante com a Lei federal nº 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e com a Lei federal nº 12.527/2011, art. 3º e incisos. A primeira versa sobre promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes a respeito da violência doméstica contra a mulher. A segunda alude sobre a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações.

7.6. Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública a realização das seguintes ações:

- Avalie efetuar novas medidas de fortalecimento da vigilância e a prevenção à violência contra a mulher. Pesquisas apontam que 70% dos casos de feminicídio possuem registro de agressão anterior à vítima. Deste modo, com base nos arts. 8º e 30 da Lei Maria da Penha (11.340/2006), recomenda-se considerar a implementação, em parceria com o TJ/SC, do sistema denominado “Botão do Pânico” no Estado, um dispositivo com georreferenciamento que pode ser acionado pela vítima pregressa ao se sentir ameaçada pelo ex-companheiro;
- Avalie a necessidade de capacitação dos profissionais de segurança pública, haja vista que treinamento e sensibilização dos profissionais são fundamentais, sobretudo daqueles que atuam diretamente com as vítimas, pode melhorar a coleta de informações, aprimorando, assim, o inquérito

policial. Tal recomendação vai ao encontro do art. 8º e demais incisos da Lei federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

- Amplie os trabalhos de prevenção à violência doméstica, em especial os distintos grupos de terapia, com vítimas e com agressores, e o projeto “Polícia Civil por Elas nas Escolas”. Ambos são trabalhos preventivos. O primeiro é realizado diretamente com vítimas e autores de agressões, com o intuito de interromper a escalada da violência. O segundo são palestras juntos aos alunos de ensino médio, com o intuito de prevenir a violência contra a mulher. Estas recomendações estão de acordo com os arts. 8º e 30 da Lei federal nº 11.340/2006.
- Considere a possibilidade de se firmar convênios de cooperação com universidades, com base na Lei federal nº 11.340/2006, art. 8º, inciso VI, de modo que professores e alunos em formação, principalmente da área da psicologia, possam atuar juntos às vítimas de violência doméstica em grupos terapêuticos. Os tratamentos devem ser voltados também aos agressores, para que o ciclo da violência doméstica seja interrompido.
- Ampliação dos dados relativos à violência doméstica e ao feminicídio divulgados pelo órgão em portal da transparência. Além da quantidade de casos, como já é informada, recomenda-se transparecer outras informações relativas ao crime, como perfil das vítimas e autores, local do crime, entre outros dados coletados pela Secretaria A referida recomendação está consoante com a Lei federal nº 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e com a Lei federal nº 12.527/2011, art. 3º e incisos. A primeira versa sobre promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes a respeito da violência doméstica contra a mulher. A segunda alude sobre a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações.

7.7. Recomendar ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina que avaliem a necessidade de promover em âmbito municipal a capacitação dos profissionais de saúde que atendem vítimas de violência doméstica, dado que, devido às agressões, a vítima primeiro se dirige a um hospital ou posto de saúde. Profissionais de saúde sensibilizados e preparados para lidar com o tema auxiliam melhor a vítima. Esta recomendação está em consonância com os arts. 8º e 9º da Lei federal nº 11.340/2006.

7.8. Recomendar a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação avaliem a possibilidade de elaborar em parceria com demais órgãos do Estado de uma escala de avaliação do perigo de feminicídio. Este protocolo tem o intuito de qualificar os serviços de saúde, assistência social e delegacias a fazerem uma mensuração objetiva do grau de risco da mulher vítima de violência ser assassinada pelo seu parceiro. De acordo com o nível de risco, medidas mais ágeis devem ser tomadas, de forma a proteger a vida. Esta recomendação está consoante com os arts. 8º, 20 e 30 da Lei federal nº 11.340/2006.

7.9. Recomendar ao Governador do Estado, com cerne na Lei federal nº 11.340/2006, art. 8º e seus incisos, que tratam das diretrizes usadas nas políticas públicas para coibir a violência contra a mulher, que sejam avaliadas periodicamente as políticas públicas adotadas, com o intuito de verificar aquelas que são mais bem-sucedidas e aumentar a escala de seu uso.

7.10. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: considerar os resultados desta auditoria no planejamento para a execução de futuras auditorias no âmbito da segurança pública, feminicídio e violência doméstica.

Dar conhecimento desta auditoria e recomendar a realização uma apresentação conjunta nas instalações do TCE/SC para as seguintes instituições:

- Secretaria de Estado da Casa Civil;
- Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- Federação Catarinense de Municípios;
- Secretarias de Estado da Saúde;
- Conselho Estadual de Assistência Social;
- Ministério Público de Contas de Santa Catarina;
- Ministério da Justiça;
- Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Cidadania e Ação Social;
- Prefeitura Municipal de Chapecó;
- Prefeitura Municipal de Maravilha;
- Prefeitura Municipal de Palmitos; e
- Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

Em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), divulgar o presente estudo na página oficial do TCE/SC, com exceção das informações classificadas como não públicas nos termos da lei.

APÊNDICE A - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, A.L. *Femicídio . . . La pena Capital por ser Mujer*, Guatemala 14 July 2005.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Disponível em: <https://goo.gl/x4n7NF>. Acesso em: 13 set. 2018.

BIFANO, A. H. **Relacionamentos que matam: violência conjugal**. Disponível em: <http://www.rizoma.ufsc.br/pdfs/217-of1-st2.pdf>. Acesso em: 02 set. 2018.

BOURGET, D., GAGNÉ, P. *Women who kill their mates*. Behavioral Sciences and the Law, 30, 598-614. 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1.º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília; 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública; 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria da Reforma do Judiciário **A Violência Doméstica Fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: SRJ, 2015. Disponível em: <https://goo.gl/tDDweW>. Acesso em 05 nov. 2018.

CAMPBELL JC, GLASS N, SHARPS PW, LAUGHON K, BLOOM T. *Intimate partner homicide: review and implications of research and policy*. Trauma Violence Abuse.; 8(3):246-69. DOI:10.1177/1524838007303505. 2007.

CAMPBELL, J. C., WEBSTER, D. W., GLASS, N. *The Danger Assessment: validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide*. Journal of Interpersonal Violence, 24(4), 653-674. 2009.

CAMPBELL J.C.; WEBSTER D.; KOZIOL-MCLAIN J.; BLOCK C.; *et al.* **Risk factors for femicide in abusive relationships: results from a multisite case control study**. Am J Public Health, 2003. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1447915>. Acesso em: 23 out. 2018.

CARCEDO A, Sagot M. *Femicídio en Costa Rica: balance mortal*. Med Leg 19(1): 5-16, 2002.

CARCEDO A, editor. *No olvidamos ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica, 2000-2006*. San José: Asociación Centroamericana de Información y Acción; 2010.

CARVALHO, A. et al. **Custos das mortes por causas externas no Brasil**. Texto de Discussão 1268. Brasília: IPEA, 2007.

CERQUEIRA, Daniel. *et al.* **Atlas da Violência 2018**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)Ipea. Rio de Janeiro: junho de 2018.

CERQUEIRA, D., MATOS, M., MARTINS, A. P. e Pinto Júnior, J. (2015). **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf. Acesso em 30 ago. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; CARVALHO A.; LOBÃO W.; RODRIGUES R.. **Análise dos custos e consequências da violência no Brasil**. Brasília: IPEA, 2007.

CLADEM (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) *Alternative report to the Government of Nicaragua's 4th and 5th Reports to the CEDAW*. Managua, jul. 2001. Disponível em: www.cladem.org/english/regional/monitoreo_convenios/cedawnicaragua.asp. Acesso em: 14 set. 2018.

DANTAS-BERGER S., GIFFIN K. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?** Cad Saude Publica. 2005;21(2):417-25. DOI:10.1590/S0102-311X2005000200008.

DOBASCH R., DOBASCH R., CAVANAGH K., LEWIS R. *Not an ordinary killer - just an ordinary guy: when men murder an intimate woman partner*. Violence Against Women; 10(6):577-605, 2004.

DUVVURY, N., C. GROWN, et al. **Costs of Intimate Partner Violence at the Household and Community Levels**. An Operational Framework for Developing Countries. ICRW International Center for Research On Women: 1-42. 2004.

DUVVURY N., CARNEY P., MINH N.H. *Estimating the cost of domestic violence against women in Viet Nam*. Hanoi, Viet Nam: UN Women, 2012.

DUVVURY, N., CALLAN, A., CARNEY, P., e RAGHAVENDRA, S. **Intimate Partner Violence: Economic Costs and Implications for Growth and Development**. Women's Voice, Agency, & Participation Research Series 2013 N.3, The World Bank, Washington D.C. 2013.

GARCIA, L. P.; SILVA, G. D. M. **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: Perfil e estimativas corrigidas (2011-2013)**. IPEA, 2016.

GARGALLO, F. *El Femicidio en la República Maquiladora* Suplemento masiosare, La Jornada, México D.F., 17 de julho de 2005.

GRANA S. *Sociostrutural Considerations of Domestic Femicide*. *Journal of Family Violence*;16(4):421-35. 2001.

GREAVES, L.; HANKIVSKY, O.; e KINGSTON-RIECHERS, J. *Selected Estimates of the Costs of Violence Against Women*. Centre for Research on Violence Against Women and Children, London. Ontario, 1995.

LAGARDE, M. *Femicidio*. Artigo apresentado na Universidade de Oviedo, 12 jan. 2006.

LANGLEY M. *When men murder women: an analysis of 2006 homicide data – females murdered by males in single victim/single offender incidents*. Washington, DC, Violence Policy Center, 2008.

MARGARITES A., MENEGHEL S., CECCON R. **Femicídios na cidade de Porto Alegre: Quantos são? Quem são?** Rev Bras Epidemiologia; 20(2):225-236, 2017.

MARTÍNEZ, S. *Femicides in Honduras* Artigo apresentado no evento American Women's Network, CAWN, Londres, 1 jul 2006.

MARTINS-BORGES, L. **Homicídio conjugal: comparações quanto aos sexos dos agressores**. Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro, 9(3), 775-780. 2009.

MARTINS-BORGES, L. *Ces hommes et ces femmes qui tuent. Autopsie des homicides conjugaux*. Sarreburck: Ed. Universitaires Européennes, 2010.

MARTINS-BORGES, Lucienne; GIRARDI, Júlia de Freitas; LODETTI, Mariá B. **Homicídios conjugais na grande Florianópolis: notícias publicadas no diário catarinense**. Pesquisas e Práticas Psicossociais, 12(1), São João del-Rei, 2017.

MENEGHEL Stela, HIRAKATA Vania. **Femicídios: homicídios femininos no Brasil**. Rev Saude Publica. 2011;45(3):564-74.

MILLER, T.; COHEN M.; WIERSEMA, B. *Victim Costs and Consequences: A New Look*. Washington, DC: U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, National Institute of Justice, 1996.

MONÁRREZ-FRAGOSO J. *Serial Sexual Femicide in Ciudad Juárez: 1993_/2001'* Debate Feminista, 13 (25) Abril 2002.

MORRISON, A.; Orlando, M. *The costs and impacts of gender-based violence in developing countries: Methodological considerations and new evidence*. 2004. Disponível em: <https://goo.gl/JWCGft> . Acesso em: 25 out. 2018.

PASINATO, W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. Cad. Pagu, n.37, p.219-46, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

PROTHROW-STITH D., WEISSMAN M. *Deadly Consequences*, HarperCollins, NewYork. 1993.

SAFFIOTTI HIB. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Sao Paulo Perspec. 1999;13(4):82-91.

SAGOT, M. *The critical path of women affected by family violence in Latin America: case studies from 10 countries*. *Violence Against Women* 11 (10): 1292_/1318. 2005.

TORRUBIANO-DOMÍNGUEZ, J., VIVES-CASES, C., SAN-SEBASTIÁN, M., SANZ-BARBERO, B., GOICOLEA, I., ÁLVAREZ-DARDET, C. **No Effect of Unemployment on Intimate Partner-Related Femicide during the Financial Crisis: A Longitudinal Ecological Study in Spain**. BMC Public Health, 15, 990. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-015-2322-0>.. Acesso em: 24 out. 2018.

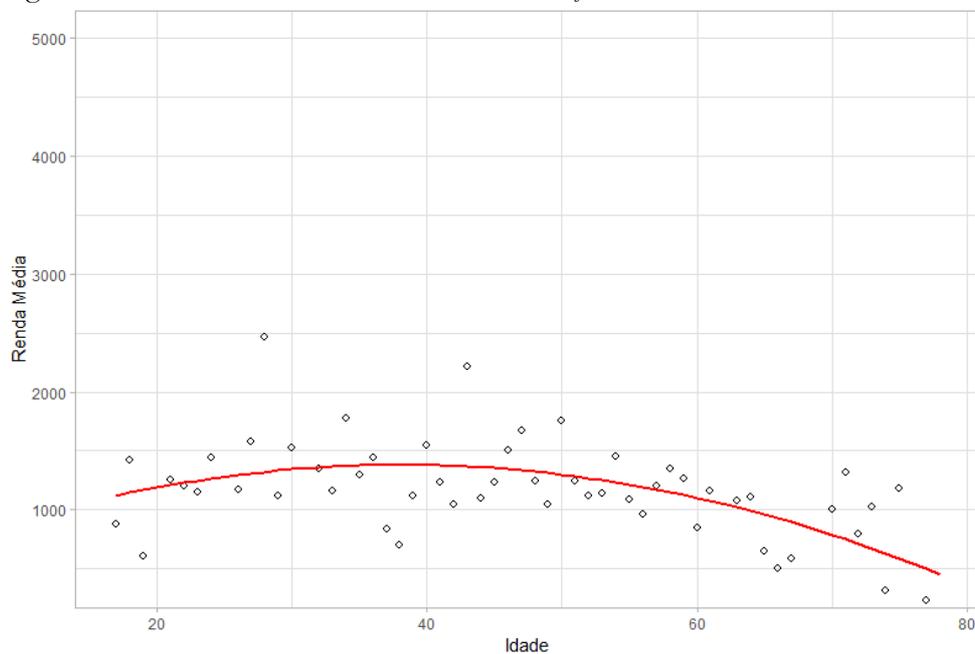
WALBY, S. *The Costs of Domestic Violence, Women and Equality Unit*. University of Leeds. Leeds, 2004.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. - Atualização: Homicídios de mulheres no Brasil. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/>. Acesso em: 23 out. 2018.

WILLMAN, A. *Valuing the Impacts of Domestic Violence: A Review by Sector*. In: *The Costs of Violence*. (eds.) S.Skaperdas, R.Souares, A. Willman and S. Miller. Washington, DC: World Bank. 2009.

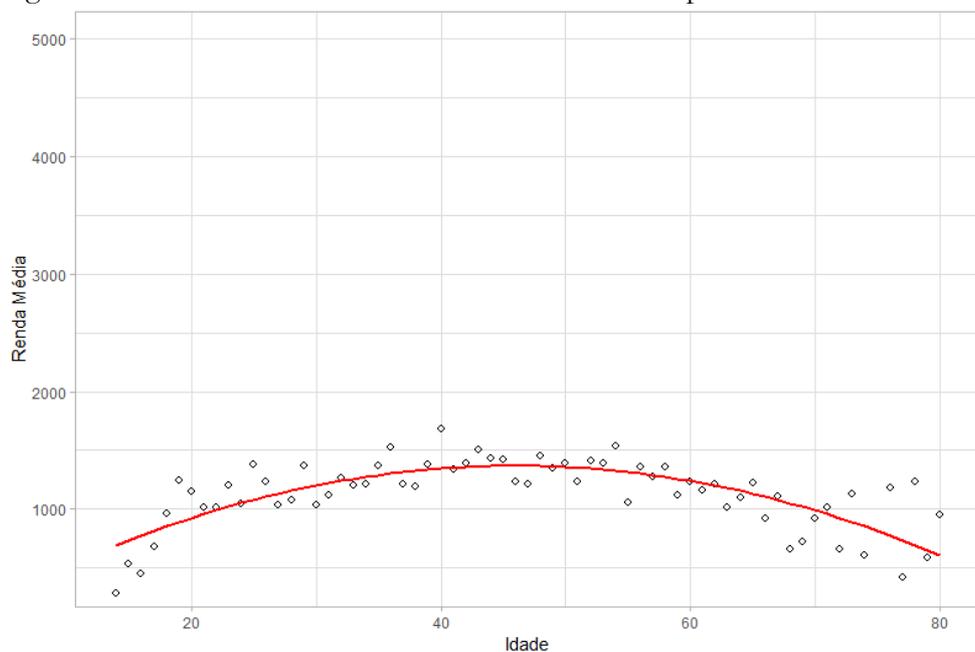
APÊNDICE B – CURVAS DE RENDIMENTO MÉDIO POR IDADE E ESCOLARIDADE

Figura 12 - Curva de rendimento - Sem instrução e menos de 1 ano de estudo



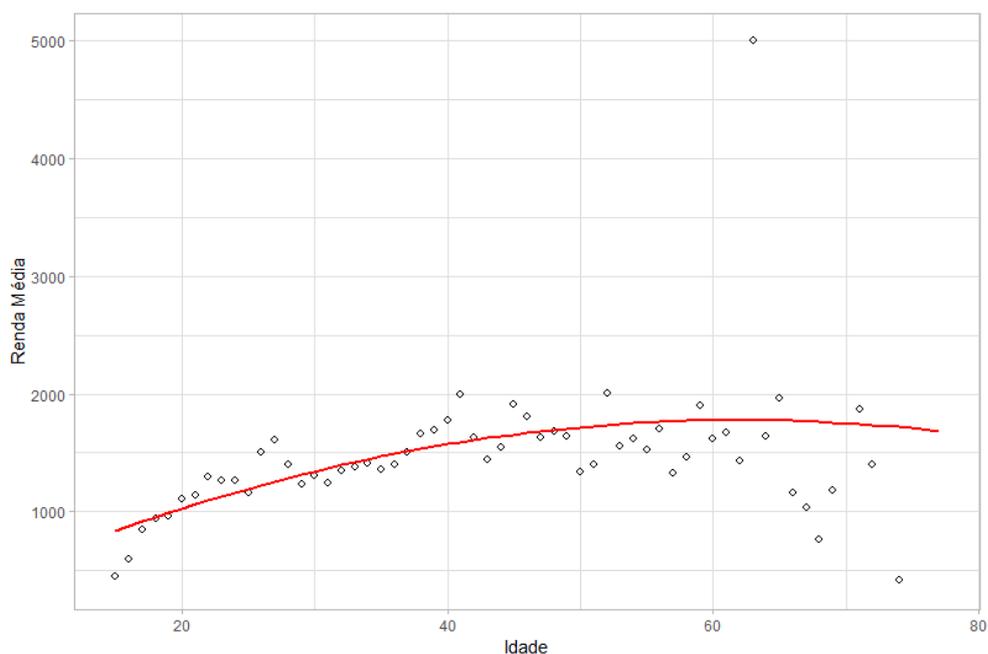
Fonte: Elaboração própria.

Figura 13 - Curva de rendimento - Fundamental incompleto



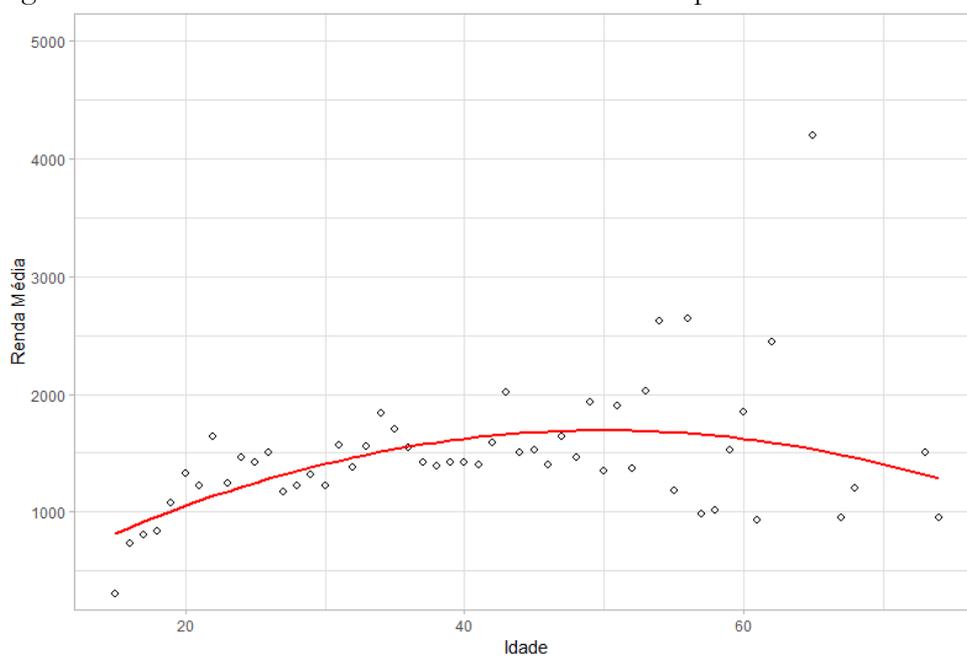
Fonte: Elaboração própria.

Figura 14 - Curva de rendimento - Fundamental Completo



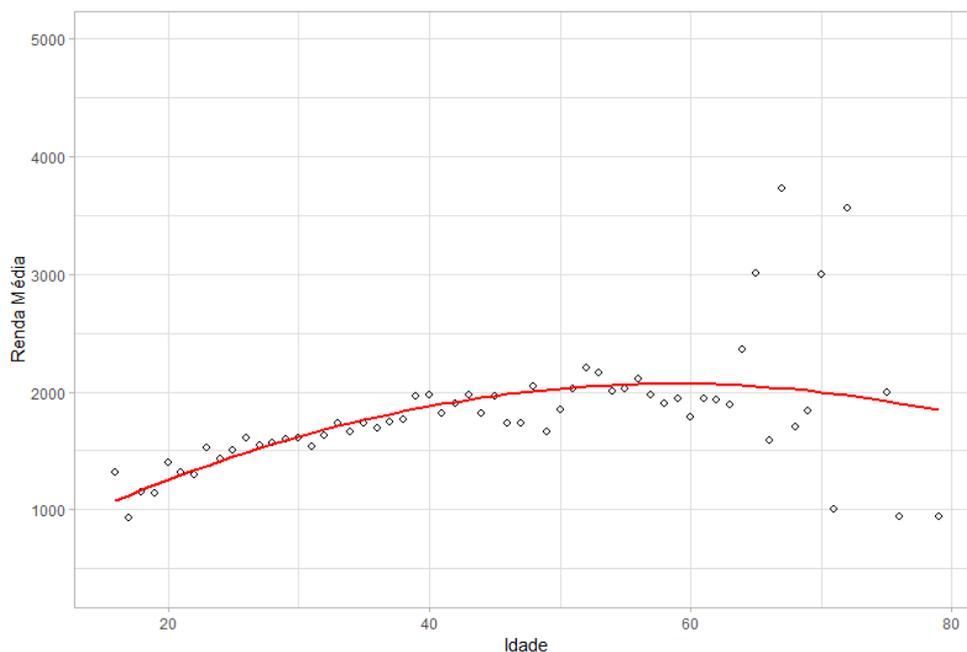
Fonte: Elaboração própria.

Figura 15 - Curva de rendimento - Ensino médio incompleto



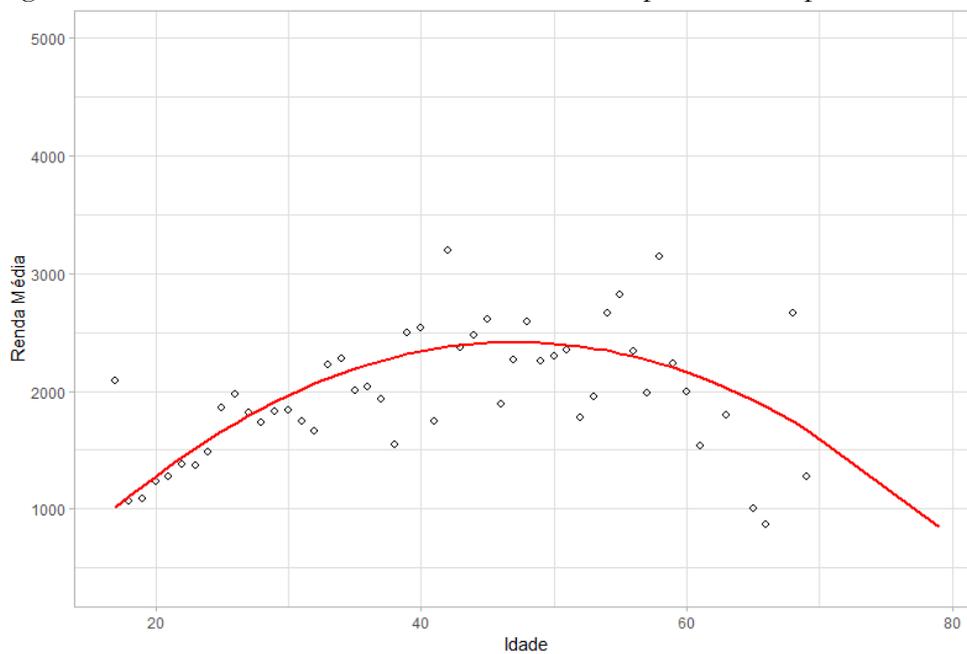
Fonte: Elaboração própria.

Figura 16 - Curva de rendimento médio - Ensino médio completo



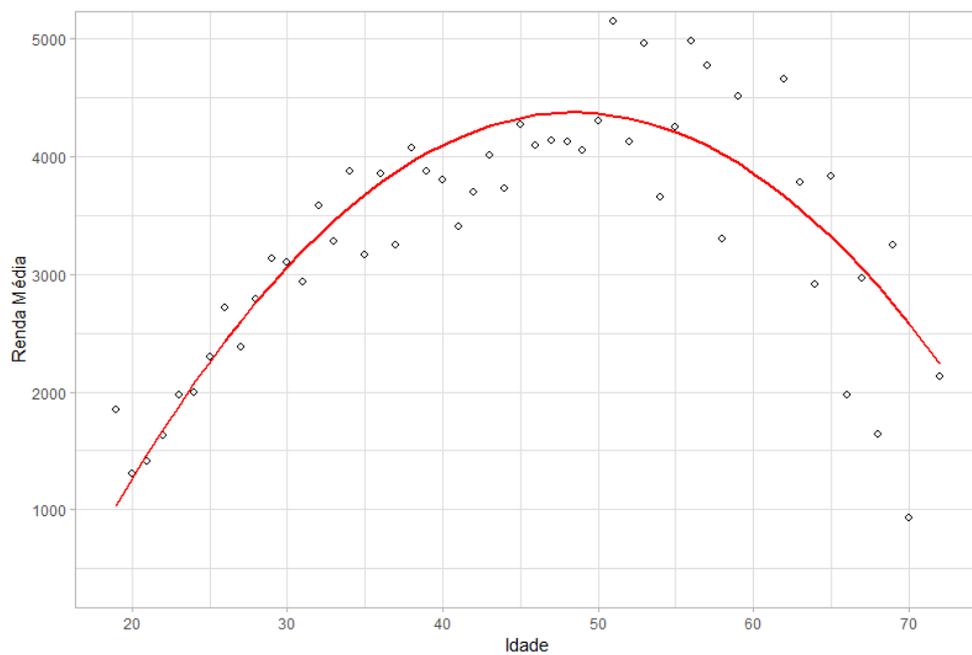
Fonte: Elaboração própria.

Figura 17 - Curva de rendimento médio - Ensino superior incompleto



Fonte: Elaboração própria.

Figura 18 - Curva de rendimento médio - Ensino superior completo



Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE C – DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DAS REGIÕES POR ADR

Neste estudo, optou-se por calcular o índice de feminicídio íntimo para cada 100.000 mulheres através da delimitação geográfica de acordo com os municípios abrangidos pelas diversas ADRs (Agências de Desenvolvimento Regional) espalhadas pelo estado de Santa Catarina. No entanto, como algumas ADRs abrangiam populações muito pequenas, optou-se por juntar algumas regiões vizinhas de baixa densidade populacional, de modo a tornar o cálculo mais significativo, conforme o quadro abaixo.

Quadro 9 – Regiões de Santa Catarina de acordo com a delimitação das ADRs

ADRs de Santa Catarina
Araranguá
Blumenau
Brusque
Caçador + Videira
Canoinhas
Chapecó
Concórdia + Seara
Criciúma
Curitibanos + Campos Novos
Grande Florianópolis
Ibirama + Taió
Itajaí
Jaraguá do Sul
Joaçaba
Joinville
Lages
Laguna
Mafra
Maravilha + Palmitos
Rio do Sul
São Joaquim + Ituporanga
São Lourenço do Oeste + Quilombo + Dionísio Cerqueira
São Miguel do Oeste + Itapiranga
Timbó
Tubarão + Braço do Norte
Xanxerê

Quadro 10 – Municípios por ADR de Santa Catarina

Araranguá	Blumenau	Brusque	Caçador + Videira	Canoinhas	Chapecó
Araranguá	Blumenau	Botuverá	Caçador	Bela Vista do Toldo	Águas Frias
Balneário Arroio do Silva	Gaspar	Brusque	Calmon	Canoinhas	Caxambu do Sul
Balneário Gaivota	Ilhota	Canelinha	Lebon Régis	Irineópolis	Chapecó
Ermo	Luiz Alves	Guabiruba	Macieira	Major Vieira	Cordilheira Alta
Jacinto Machado	Pomerode	Major Gercino	Matos Costa	Porto União	Coronel Freitas
Maracajá		Nova Trento	Rio Das Antas	Três Barras	Guatambú
Meleiro		São João Batista	Timbó Grande		Nova Erechim
Morro Grande		Tijucas	Arroio Trinta		Nova Itaberaba
Passo de Torres			Fraiburgo		Planalto Alegre
Praia Grande			Iomerê		Serra Alta
Santa Rosa do Sul			Pinheiro Preto		
São João do Sul			Salto Veloso		
Sombrio			Tangará		
Timbé do Sul			Videira		
Turvo					

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 10 - Municípios por ADR de Santa Catarina

Concórdia + Seara	Criciúma	Curitibanos + Campos Novos	Grande Florianópolis	Ibirama + Taió	Itajaí
Alto Bela Vista	Balneário Rincão	Curitibanos	Águas Mornas	Apiúna	Balneário Camboriú
Concórdia	Cocal do Sul	Frei Rogério	Angelina	Dona Emma	Balneário Piçarras
Ipira	Criciúma	Ponte Alta do Norte	Anitápolis	Ibirama	Bombinhas
Irani	Forquilha	Santa Cecília	Antônio Carlos	José Boiteux	Camboriú
Peritiba	Içara	São Cristovão do Sul	Biguaçu	Lontras	Itajaí
Piratuba	Lauro Muller	Abdon Batista	Florianópolis	Presidente Getúlio	Itapema
Presidente Castello Branco	Morro da Fumaça	Brunópolis	Governador Celso Ramos	Presidente Nereu	Navegantes
Arabutã	Nova Veneza	Campos Novos	Palhoça	Vitor Meireles	Penha
Arvoredo	Orleans	Celso Ramos	Rancho Queimado	Witmarsum	Porto Belo
Ipumirim	Siderópolis	Ibiam	Santo Amaro da Imperatriz	Mirim Doce	
Itá	Treviso	Monte Carlo	São Bonifácio	Pouso Redondo	
Lindóia do Sul	Urussanga	Vargem	São José	Rio do Campo	
Paial		Zortéa	São Pedro de Alcântara	Salete	
Seara				Santa Terezinha	
Xavantina				Taió	

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 11 - Municípios por ADR de Santa Catarina

Jaraguá do Sul	Joaçaba	Joinville	Lages	Laguna	Mafra
Corupá	Água Doce	Araquari	Anita Garibaldi	Garopaba	Campo Alegre
Guaramirim	Capinzal	Balneário Barra do Sul	Bocaina do Sul	Imaruí	Itaiópolis
Jaraguá do Sul	Catanduvas	Barra Velha	Campo Belo do Sul	Imbituba	Mafra
Massaranduba	Erval Velho	Garuva	Capão Alto	Laguna	Monte Castelo
Schroeder	Herval D'oeste	Itapoá	Cerro Negro	Paulo Lopes	Papanduva
	Ibicaré	Joinville	Correia Pinto	Pescaria Brava	Rio Negrinho
	Jaborá	São Francisco do Sul	Lages		São Bento do Sul
	Joaçaba	São João do Itaperiú	Otacílio Costa		
	Lacerdópolis		Painel		
	Luzerna		Palmeira		
	Ouro		Ponte Alta		
	Treze Tílias		São José do Cerrito		
	Vargem Bonita				

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 12 - Municípios por ADR de Santa Catarina

Maravilha + Palmitos	Rio do Sul	São Joaquim + Ituporanga	São Lourenço do Oeste + Quilombo + D. Cerqueira
Bom Jesus do Oeste	Agrolândia	Bom Jardim da Serra	Campo Erê
Flor do Sertão	Agronômica	Bom Retiro	Coronel Martins
Iraceminha	Braço do Trombudo	Rio Rufino	Galvão
Maravilha	Laurentino	São Joaquim	Jupiá
Modelo	Rio do Oeste	Urubici	Novo Horizonte
Pinhalzinho	Rio do Sul	Urupema	São Bernardino
Romelândia	Trombudo Central	Alfredo Wagner	São Lourenço do Oeste
Saltinho		Atalanta	Formosa do Sul
Santa Terezinha do Progresso		Aurora	Irati
São Miguel da Boa Vista		Chapadão do Lageado	Jardinópolis
Saudades		Imbuia	Quilombo
Tigrinhos		Ituporanga	Santiago do Sul
Águas de Chapecó		Leoberto Leal	União do Oeste
Caibi		Petrolândia	Anchieta
Cunha Porã		Vidal Ramos	Dionísio Cerqueira
Cunhataí			Guarujá do Sul
Mondaí			Palma Sola
Palmitos			Princesa
Riqueza			São José do Cedro
São Carlos			

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 13 - Municípios por ADR de Santa Catarina

São Miguel do Oeste + Itapiranga	Timbó	Tubarão + Braço do Norte	Xanxerê
Bandeirante	Ascurra	Capivari de Baixo	Abelardo Luz
Barra Bonita	Benedito Novo	Gravatal	Bom Jesus
Belmonte	Doutor Pedrinho	Jaguaruna	Entre Rios
Descanso	Indaial	Pedras Grandes	Faxinal dos Guedes
Guaraciaba	Rio dos Cedros	Sangão	Ipuaçú
Paraíso	Rodeio	Treze de Maio	Lajeado Grande
São Miguel do Oeste	Timbó	Tubarão	Marema
Iporã do Oeste		Armazém	Ouro Verde
Itapiranga		Braço do Norte	Passos Maia
Santa Helena		Grão Pará	Ponte Serrada
São João do Oeste		Rio Fortuna	São Domingos
Tunápolis		Santa Rosa de Lima	Vargeão
		São Ludgero	Xanxerê
		São Martinho	Xaxim

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE D – PERDA DE CAPITAL HUMANO: MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

O Quadro a seguir apresenta a perda de capital humano decorrente da morte de mulheres, em sua maioria jovens, vítimas de feminicídio por ano de ocorrência do crime.

Quadro 14 – Custo econômico da morte de mulheres vítimas de feminicídio íntimo, por ano do crime

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria com dados da SSP/SC e IBGE

Processo n.: @RLA 18/01156694

Assunto: Auditoria para levantar os principais aspectos do feminicídio em Santa Catarina, bem como seu custo para a sociedade

Responsável: Alceu de Oliveira Pinto Júnior

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 423/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o objetivo de examinar os principais aspectos do feminicídio em Santa Catarina, bem como o seu custo para a sociedade catarinense.

2. Recomendar à **Secretaria de Estado de Comunicação**, com cerne nos arts. 8º e 35, inciso IV, da Lei (federal) n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que realize ação publicitária na mídia com o objetivo de reduzir a violência doméstica e o feminicídio por meio da divulgação dos serviços públicos disponíveis para proteção das vítimas e estímulos à denúncia, medindo o grau de alcance da publicidade e mensurando o impacto na população.

3. Recomendar à **Assembleia Legislativa de Santa Catarina**, com cerne na Lei (federal) n. 11.340/2006, art. 8º, e seus incisos, que tratam sobre políticas públicas de prevenção à violência doméstica, que confira especial atenção à deliberação da matéria tratada no Projeto de Lei (PL) n. 065.7/2018.

4. Recomendar ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** que efetue registro fiel e publique mensalmente em portal da transparência dados relativos à violência doméstica e feminicídio, como quantidade de casos, perfil das vítimas e autores, entre outras informações judiciais, em consonância com as Leis (federais) ns. 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e 12.527/2011, art. 3º, e incisos.

5. Recomendar ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** a execução do registro fiel dos dados relativos à violência doméstica e feminicídio que sejam de atribuição do órgão e a publicação mensal de tais informações em portal da transparência, em conformidade com as Leis (federais) ns. 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e 12.527/2011, art. 3º, e incisos.

6. Recomendar à **Secretaria de Estado da Segurança Pública** a realização das seguintes ações:

6.1. Avalie a adoção de novas medidas de fortalecimento da vigilância e a prevenção à violência contra a mulher. Pesquisas apontam que 70% dos casos de feminicídio possuem registro de agressão anterior à vítima. Deste modo, com base nos arts. 8º e 30 da Lei Maria da Penha (11.340/2006), recomenda-se considerar a implementação, em parceria com o TJ/SC, do sistema denominado “Botão do Pânico” no Estado, um dispositivo com georreferenciamento que pode ser acionado pela vítima pregressa ao se sentir ameaçada pelo ex-companheiro;

6.2. Avalie a necessidade de capacitação dos profissionais de segurança pública, haja vista que treinamento e sensibilização dos profissionais são fundamentais, sobretudo daqueles que atuam diretamente com as vítimas, pode melhorar a coleta de informações, aprimorando, assim, o inquérito policial, em consonância com o art. 8º, e demais incisos, da Lei (federal) n. 11.340/2006;

6.3. Amplie os trabalhos de prevenção à violência doméstica, em especial os distintos grupos de terapia, com vítimas e com agressores, e o projeto “Polícia Civil por Elas nas Escolas”. O primeiro é realizado diretamente com vítimas e autores de agressões, com o intuito de interromper a escalada da violência. O segundo são palestras juntos aos alunos de ensino médio, com o intuito de prevenir a violência contra a mulher, em atenção aos arts. 8º e 30 da Lei (federal) n. 11.340/2006;

6.4. Considere a possibilidade de se firmar convênios de cooperação com universidades, com base no art. 8º, inciso VI, da Lei (federal) n. 11.340/2006, de modo que professores e alunos em formação, principalmente da área da psicologia, possam atuar juntos às vítimas de violência doméstica em grupos terapêuticos. Os tratamentos devem ser voltados também aos agressores, para que o ciclo da violência doméstica seja interrompido;

6.5. Ampliação dos dados relativos à violência doméstica e ao feminicídio divulgados pelo órgão em portal da transparência. Além da informação da quantidade de casos, recomenda-se divulgar outros dados relativos ao crime, como perfil das vítimas e autores, local do crime, entre outras informações coletadas pela Secretaria, em atendimento às Leis (federais) ns. 11.340/2006, art. 8º, inciso II, e 12.527/2011, art. 3º, e incisos.

7. Recomendar ao *Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina* que avalie a necessidade de promover em âmbito municipal a capacitação dos profissionais de saúde que atendem vítimas de violência doméstica, pois, devido às agressões, a vítima se dirige primeiro a um hospital ou posto de saúde, necessitando de profissionais de saúde sensibilizados e preparados para lidar com o tema, em consonância com os arts. 8º e 9º da Lei (federal) n. 11.340/2006.

8. Recomendar à *Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação* que avalie a possibilidade de elaborar em parceria com demais órgãos do Estado uma escala de avaliação do perigo de feminicídio. Este protocolo tem o intuito de qualificar os serviços de saúde, assistência social e delegacias a fazerem uma mensuração objetiva do grau de risco da mulher vítima de violência ser assassinada pelo seu parceiro. De acordo com o nível de risco, medidas mais ágeis devem ser tomadas, de forma a proteger a vida, em conformidade com os arts. 8º, 20 e 30 da Lei (federal) n. 11.340/2006.

9. Recomendar ao *Governador do Estado*, com cerne na Lei (federal) n. 11.340/2006, art. 8º, e seus incisos, que tratam das diretrizes usadas nas políticas públicas para coibir a violência contra a mulher, que sejam avaliadas periodicamente as políticas públicas adotadas, com o intuito de verificar aquelas que são mais bem-sucedidas e aumentar a escala de seu uso.

10. Recomendar ao *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* que considere os resultados desta auditoria no planejamento para a execução de futuras auditorias no âmbito da segurança pública, feminicídio e violência doméstica.

11. Autorizar a Diretoria de Atividades Especiais - DAE - a realizar a apresentação dos resultados desta auditoria nas instalações deste Tribunal, para os órgãos e entes mencionados na parte conclusiva do Relatório DAE n. 32/2018.

12. Autorizar a divulgação do estudo realizado pela Diretoria de Atividade Especial - DAE no portal virtual deste Tribunal, com exceção das informações classificadas como não públicas nos termos da lei.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 32/2018**:

- 13.1. ao Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina;
- 13.2. à Secretária de Estado da Segurança Pública;
- 13.3. à Secretaria de Estado de Comunicação;
- 13.4. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- 13.5. ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- 13.6. ao Ministério Público de Santa Catarina;
- 13.7. ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina;
- 13.8. à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Ata n.: 36/2019

Data da sessão n.: 10/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC